



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

LIVIA MARIA E SILVA

**ENTRE RAZÕES E AFETOS: ELEMENTOS QUE
ENVOLVEM A ADOÇÃO À BRASILEIRA**

NATAL-RN
2013

LIVIA MARIA

**ENTRE RAZÕES E AFETOS: ELEMENTOS QUE
ENVOLVEM A ADOÇÃO À BRASILEIRA**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Antoinette de Brito Madureira.

NATAL-RN
2013

Catálogo da Publicação na Fonte.

UFRN / Biblioteca Setorial do CCSA

Silva, Livia Maria e.

Entre razões e afetos: elementos que envolvem a adoção à brasileira / Livia Maria e Silva. - Natal, RN, 2013.

74f.

Orientadora: Profª Dra. Antoinette de Brito Madureira.

Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Serviço social.

1. Serviço social – Monografia. 2. Adoção - Monografia. 3. Abandono - Monografia. 4. Política social - Monografia. I. Madureira, Antoinette de Brito. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BS/CCSA

CDU 364.652:347.633

LÍVIA MARIA

ENTRE RAZÕES E AFETOS: ELEMENTOS QUE ENVOLVEM
A ADOÇÃO À BRASILEIRA

Monografia apresentada à Banca Examinadora, como exigência parcial para a obtenção de título de Graduação do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a. Antoinette de Brito Madureira (Orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Prof.^o Dr.^o. João Dantas Pereira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Prof.^a Ms.^a. Valéria Regina Carvalho de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - FATERN

AGRADECIMENTOS

Agradecer é a coisa mais bonita que existe porque é quando se admite que sozinhos somos insuficientes. Quando os quatro anos de uma graduação se passaram e olho para traz, lembro com carinho de cada um que com palavras, incentivos, cuidado, amizade, confiança, ensinamentos e amor contribuíram para cada passo dado por mim. É com essa gratidão e com uma felicidade imensa que afirmo: Sem vocês eu não teria conseguido jamais.

Deus, grande e maravilhoso, agradeço por ter me dado a paz que eu precisava nos momentos em que tudo pareceu muito difícil.

Mãe, agradeço pela educação que sempre me deste, pelos ensinamentos, conselhos e pela força que tiveste em me criar sozinha. Se hoje eu sou o que sou, as coisas que penso e a maneira que vejo o mundo tudo eu devo a você. Obrigada pelo esforço sem fim, pela dedicação e pelo infinito amor.

Tio Miguel e Tia Elba, tenho a honra de dizer que me considero quase uma filha de vocês. Na minha formação pessoal e acadêmica levo comigo muito da generosidade, humildade e dedicação de vocês para com todos os sobrinhos. Vocês são os tios que mais tem contribuições objetivas e subjetivas nas formações acadêmicas e pessoais da nossa família. Agradeço pelo cuidado de verdadeiros pais.

Família Teixeira, a melhor e mais maravilhosa família que eu poderia imaginar ter. Todos vocês foram a minha fortaleza, obrigada sempre e para sempre. Em especial agradeço a minha tia Edna, por cuidar de mim, pelas conversas e conselhos; tia você é a melhor do mundo.

Primas que são irmãs: Milena, Emilia, Luisa, Camila, Mariana e Gabriela, o apoio, a alegria, as risadas, o companheirismo e toda a afinidade que nos ligam são uma das minhas maiores alegrias; ter irmãs como vocês não tem preço. Agradeço em especial a minha querida e eterna Camily, por ter me acompanhado em todos os momentos importantes da minha formação, vibrando comigo nos dias felizes e me fortalecendo nos dias difíceis e a minha amada Mari, por ter sido amiga e irmã que muitas vezes precisei, pelas conversas descontraídas e por todas as confidências e lágrimas que você já enxugou.

Amlyn e Rodrigo França, vocês foram os amigos que viraram família para mim. Amlyn sempre me inspirando com a sua dedicação e inteligência, me incentivando e me

fazendo enxergar que tenho uma amiga para toda a vida. Rodrigo, foram tantas conversas, tantas risadas, tantas coisas boas, agradeço por ter sempre me dito que eu ia conseguir.

Fernandinha, Amanda, Giliane, Ariane, Ênia, Dízia e Thaise, melhores amigas eu jamais teria. Foram tantos percursos, tantos entraves, tantos momentos difíceis, e ao mesmo tempo foram tantas coisas boas, tantos abraços, tantas conversas e risadas de tirar o fôlego que não existirá tempo que apague. Eternas amigas-irmãs, obrigada.

Antoinette, a senhora acompanhou carinhosamente grande parte do meu percurso de graduanda, me orientou, ensinou e foi minha mestre durante esse tempo. Não seria suficiente agradecer porque você foi muito mais além de sua função professora, e isso não tem preço. Obrigada por todo o ensinamento, foi uma honra ser sua orientanda e poder desfrutar de um pouco de todo o seu conhecimento.

Fernando, a sua paciência e carinho foram os melhores sentimentos que eu poderia receber. Em alguns momentos nos últimos meses foi com você que compartilhei angústias e o cansaço que já batia. Recebi em troca palavras de amor e incentivo. Obrigada por me escutar, pelo companheirismo, amizade e amor.

Cibele, Clezinha e Dani, o laço de amizade que nos une desde a infância permanece aconteça o que acontecer. Mil vezes obrigada.

Valéria, a convivência com você me fez adquirir muita coisa boa. O seu profissionalismo e a amizade que construímos foi um dos alicerces que me estimulam a estudar mais e a crescer profissionalmente. Tenho muito orgulho de ter passado esse tempo ao seu lado, é gratificante sabe que terei uma grande amiga sempre. Obrigada!!

Serviço Social, Obrigada por mudar a minha forma de ver o mundo. Obrigada por me fazer compreender as desigualdades e pensar formas objetivas de combatê-la.

A todos o meu muito obrigada. Amo vocês!!

Livia Maria.

“Em quase todos os tempos, culturas e civilizações sempre existiram e sempre existirão mães que, por inúmeras razões, abandonam ou entregam os seus filhos e, pessoas que, por não conseguirem ter filhos biológicos ou por razões humanitárias, criam, educam, amam e reconhecem como filhos crianças nascidas de outras mulheres” (Weber 2011, p. 27).

RESUMO

Monografia de conclusão de curso de graduação em Serviço Social. A discussão original se pauta em pesquisa empírica de cunho etnográfico efetivada durante o ano de 2011 entre mães biológicas e adotivas residentes no município de São Miguel do Gostoso-RN. As mulheres estudadas tinham como ponto em comum suas histórias de vida interligadas a um tipo de prática adotiva, tipicamente brasileira, sinalizada neste estudo como *adoção “à brasileira”*. Em sua dimensão histórica o trabalho busca, a partir da discussão de autores e de elementos colhidos no campo de pesquisa, visualizar de que maneira a historicidade brasileira, as normas legais referentes à adoção e os aspectos sociais do País se fundem e se reformulam frente às práticas de adoção legais e principalmente ilegais. Analisa a visão ocidental da mãe que *abandona/entrega* seu filho para que terceiros cuidem, relacionando-a com os dados empíricos coletados que apontam a idealização do amor materno como inerente à existência feminina e reafirmam a importância da família nuclear e o apoio da parentela ampla para a manutenção dos filhos no seio da família de origem. Problematisa as *razões e afetos* que envolvem a decisão de *entrega e adoção* por parte das mães biológicas e adotivas estudadas, traçando a partir destes alguns dos elementos envolventes da adoção à brasileira na atualidade, que, a partir da coleta de dados, aparecem neste trabalho divididos em três níveis: jurídico, econômico e subjetivo.

PALAVRAS-CHAVE: Mães. Abandono. Entrega. Adoção. Adoção à Brasileira.

ABSTRACT

Monograph of completion of undergraduate degree in Social Work. The original discussion is guided empirical research on ethnographic effected during the year 2011 between biological and adoptive mothers resident in São Miguel do Gostoso-RN. The women studied have in common as their life stories interconnected to a type of practice adopted typically Brazilian flagged this study as adopting "the Brazilian". In its historical work search, from the discussion of authors and evidence collected in the search field, see how the historicity Brazilian legal standards relating to the adoption and the social aspects of the country merge and reshape the face of adoption practices legal and mostly illegal. Analyzes the Western view of the mother who abandons/ delivering her son, so others beware, relating it to empirical data collected indicate that the idealization of maternal love as inherent to female existence and reaffirm the importance of the nuclear family and the support of kindred broad to the maintenance of the children in the family of origin. Discusses the reasons and affection involving the decision to surrender and adoption by the biological and adoptive mothers studied, drawing from some of these elements surrounding the Brazilian adoption today, which, from the collection of data appearing in this work divided three-level legal, structural and subjective.

KEYWORDS: Mothers. Abandonment. Delivery. Adoption. Adopting the Brazilian.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
2 AS INFORMANTES.....	14
3 EM TORNO DA ADOÇÃO	18
3.1 A Adoção no Ocidente	18
3.2 A "adoção" no Brasil Colonial: filhos "bastardos" entre a Senzala e a Casa Grande	23
3.3 O lugar do Estado em relação ao “abandono” no Brasil: das iniciativas caritativas à legislação atual	26
3.3.1 A nova lei de adoção nº 12.010/2009: Impactos e análises atuais.....	33
4 ADOÇÃO À BRASILEIRA: ELEMENTOS ESTRUTURAIS E SUBJETIVOS.....	42
4.1 Sobre o processo de adoção à brasileira: Do cartão do hospital ao registro final	47
4.2 Em Torno da Pobreza Material: a Questão Social permeando as adoções.....	50
4.3 Elementos subjetivos	56
4.3.1 Juventude, maternidade e “ <i>entrega</i> ” dos filhos	56
4.3.2 Do desejo de ser mãe por parte das mães adotivas.....	57
4.3.3 Da falta à presença do apoio masculino: O estigma da “mãe sozinha”	59
4.3.4 Estreitando e desfazendo laços: as relações de sociabilidade entre as mães	64
4.3.5 “No adotivo eu nunca bati”: Diferentes condicionantes para a proteção	65
4.3.6 Do arrependimento: Relatos das Mães Biológicas	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

Esta monografia de graduação do curso de Serviço Social tem sua origem em pesquisa empírica de cunho etnográfico entre mães adotivas e biológicas advindas de segmentos populares moradoras do município de São Miguel do Gostoso que efetivaram uma adoção através de um fenômeno tipicamente brasileiro conhecido como *adoção à brasileira*. A discussão foi iniciada na ocasião em que eu cursava a disciplina de Pesquisa em Serviço Social I, tendo começado a coleta de dados entre os meses de maio a dezembro do ano de 2011. A coleta foi retomada entre os meses de agosto e dezembro de 2012. Os dados foram colhidos no município de São Miguel do Gostoso-RN, onde residiam as minhas informantes.

A temática da adoção à brasileira despertou o meu interesse a partir de ter conhecimento de poucos estudos relacionados a este assunto, mesmo diante de sua incidência e recorrência no Brasil, com demonstram alguns autores que discutem o fenômeno: esta é muito mais comum e praticada do que a adoção legal em nosso País. A facilidade de estabelecer contato com segmentos da população que efetivaram uma adoção por meio desse procedimento ilegal também contribuiu para a escolha do tema deste trabalho.

Assim é que durante os períodos letivos das disciplinas de Pesquisa em Serviço Social I e II, estabeleci contato com um universo de dez mães que efetivaram adoções por meio da ilegalidade, sendo cinco delas biológicas e cinco adotivas. Para tanto, utilizei-me de entrevistas abertas envolvendo questões que giraram em torno da decisão de *entrega e adoção* de um filho e noções de *maternidade e família*.

Todas as informantes permitiram a gravação das entrevistas, que em sua maioria variaram entre quinze minutos à uma hora de duração. As mulheres ouvidas se dispuseram a relatar suas experiências e escolhas pessoais envolvendo a adoção à brasileira que, de algum modo repercutiram em seu âmbito familiar, social e psicológico.

As entrevistas enfatizaram as diferentes motivações e circunstâncias pelas quais as famílias biológicas e adotivas se encaminharam para a prática da adoção à brasileira. Objetivaram também compreender a maneira como ambos os lados (o biológico e o adotivo) efetivaram a adoção sem os trâmites legais. Preocuparam-se também em examinar a realidade social em que se inseriam as mulheres ouvidas, evidenciando discursos em torno do recorrente arrependimento, bem como sobre as relações sociais e familiares construídas e reconstruídas entre as mães biológicas e adotivas, após a efetivação da adoção, o que

significou indagar de possíveis vínculos que teriam surgido entre estas mulheres após a adoção.

O estudo tencionou analisar os condicionantes culturais, jurídicos e econômicos que historicamente permearam a tríade abandono/entrega/adoção de filhos no Ocidente, utilizando-os para compreender os dados empíricos coletados. O trabalho enfatiza que no Brasil, esses condicionantes se articularam de forma peculiar, devido, dentre outros fatores, à nossa formação social, ao atraso da implementação de mecanismos assistenciais, jurídicos e econômicos que atendessem as necessidades sociais da população e a consequente estratégia, forjada culturalmente, dos brasileiros em geral para buscarem nas redes de relacionamentos interpessoais saídas para a resolução de problemas para os quais o Estado não oferece respostas, ou caso ofereça, estas não acompanham a dinâmica familiar do País.

O presente estudo busca também fazer a análise do fenômeno da adoção à brasileira considerando algumas noções, como é o caso do amor materno, apreendido no Ocidente enquanto inseparável da condição feminina. Outra noção envolve a exaltação da família nuclear burguesa como modelo a ser seguido indubitavelmente.

O trabalho também deseja examinar alguns condicionantes centrais deste fenômeno, quais sejam: os elementos jurídicos (legislações referentes à adoção), estruturais (a problemática histórica da Questão Social) e um conjunto de elementos subjetivos (que giram em torno das razões e afetos de ambas as mães a respeito da decisão de *entregar* e/ou adotar um filho) como balizas que permeiam todo o fenômeno.

A ideia central que deve ser destacada durante a leitura desta monografia é a de que não defendo o fenômeno da adoção à brasileira como um modelo a ser seguido, mas sim aponto os seus condicionantes e explico sua incidência histórica, baseando-me nos relatos das minhas informantes e em autores que discutem o tema. Também aponto que as famílias que adotam esta prática não devem ser compreendidas a partir de um olhar culpabilizador, já que há atravessando este fenômeno dimensões que frequentemente escapam à agência dos indivíduos sociais. Ora, apesar de ser considerada uma prática ilegal e desse modo estando sujeita a penalidades no Brasil, a adoção à brasileira é um fenômeno naturalizado culturalmente, ainda que traga, como os dados empíricos demonstraram, agravantes para além da cultura.

No primeiro capítulo do trabalho apresento as minhas informantes. Trago as histórias de cada uma delas com mesclagens entre as motivações maternas do lado biológico e do lado

adotivo. Prezando pela privacidade das entrevistadas foram atribuídos por mim nomes fictícios a elas e também a todos que fizeram parte dos seus relatos. No decorrer do trabalho utilizo as falas das entrevistadas as diferenciando das demais através de fonte consolas tamanho dez.

O segundo capítulo, intitulado “Em torno da adoção” foi dividido em quatro pontos: 1) A adoção no ocidente, 2) A “adoção” no Brasil colonial: filhos “bastardos” entre a senzala e a casa grande, 3) O lugar do Estado em relação ao abandono: das iniciativas caritativas à legislação atual e 4) A nova lei de Adoção nº 12.010/2009: Impactos e análises atuais.

Trago no primeiro ponto aspectos que envolvem a prática de adoção no ocidente, primando pela discussão inicial dos fenômenos de maternidade e abandono de crianças. Segundo análises dos autores utilizados e dos dados coletados no campo, questões econômicas não são as únicas a permear as decisões de *entrega* de um filho em adoção. O ponto ainda aborda a questão da *entrega* de um filho como um fenômeno imbuído de preconceitos, advindos do modelo ocidental de família moderna. Por fim relaciona ambos os fenômenos com a prática de adoção, considerada uma maneira de parentesco familiar.

No segundo ponto deste mesmo capítulo é proposto pensar, a partir da especificidade de nossa formação social colonial, as influências tecidas pelo modelo patriarcal instituído, pela mistura de etnias e a influência da Igreja Católica em torno da gênese do fenômeno de adoção à brasileira. O ponto elucida a existência de uma dualidade familiar (de um lado, o senhor de engenho, com sua esposa e filhos legítimos, do outro suas concubinas e filhos bastardos), trazendo a questão da transgressão às leis, já nessa época, como algo naturalizado, porém proibido, que se praticava no espaço privado, sendo a alusão à casa grande e à senzala uma maneira de se entender o lugar dos filhos bastardos nessa sociedade colonial, demonstrando que o já bastante estudado fenômeno da "circulação de crianças" brasileiras dá seus primeiros passos ainda nesta época.

O terceiro ponto objetiva discutir as iniciativas de proteção sobre a infância e juventude desenvolvidas pelo Estado, desde o Brasil colônia até os momentos atuais. Para tanto são elencadas e discutidas todas as legislações referentes à adoção no país, lembrando sempre que na maior parte do contexto histórico brasileiro as práticas de adoção estiveram ligadas a ideia de caridade e status social, não tendo o Estado um papel de protagonismo neste processo até a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988.

O último ponto do segundo capítulo aborda essencialmente a nova legislação que orienta e normatiza a prática de adoção no Brasil. Nele são discutidos de que forma as mudanças estabelecidas pela nova lei atingiram as práticas já instituídas de adoção, como é o caso da adoção por consentimento da família de origem, que assume íntima relação com a adoção à brasileira.

A discussão estabelecida no terceiro capítulo intitulado “*Adoção à brasileira: elementos estruturais e subjetivos*” prima pela abordagem mais detida do fenômeno, relacionando sua incidência histórica aos elementos jurídicos discutidos no ponto três do segundo capítulo. O capítulo ainda traz como um dos agravantes de tal prática a influência da noção de inferioridade atribuída aos filhos adotivos ao longo do processo histórico da cultura de adoção, elucidando as primeiras práticas de adoção à brasileira como desdobramentos também dessa noção. O capítulo traz as motivações das mães biológicas e adotivas ao optarem pela adoção à brasileira, destacando no ponto um “*Sobre o processo de adoção à brasileira: do cartão do hospital ao registro final*” como as informantes fizeram para efetivar a adoção sem passar pelos devidos trâmites processuais. É interesse ainda demonstrar que o fenômeno da adoção à brasileira é permeado por elementos estruturais e subjetivos, que juntos, assim como o campo de pesquisa demonstra, condicionam grande parte das decisões de entrega e adoção de um filho. Esses últimos elementos e discussões estarão dispostos nos pontos dois e três do presente capítulo, intitulados “*Em torno da pobreza material: a questão social permeando as adoções*” e “*Elementos subjetivos: razões e afetos das mães biológicas e adotivas*”.

2 AS INFORMANTES

Apresentarei aqui as informantes que contribuíram, através dos seus relatos, para as análises deste trabalho. No caso das mães biológicas, são mulheres advindas de segmentos populares, com relatos bastante parecidos; no caso das mães adotivas são mulheres com o poder aquisitivo bem melhor, mas ainda consideradas inseridas nas classes populares. Todas as entrevistadas, em algum momento de suas vidas, viram na adoção à brasileira uma saída para resolver questões envolvendo seus filhos, sejam adotivos ou biológicos. As entrevistas com as mulheres tiveram como critério de desenvolvimento quatro questionamentos principais; 1) as motivações de ambas em relação *a entrega e adoção*, 2) o processo de adoção à brasileira, 3) as relações de sociabilidade estabelecidas e 4) os possíveis arrependimentos que podiam envolver suas decisões.

Rosa é solteira e teve quatro filhos; os dois primeiros estão sendo criados por ela, os dois últimos foram entregues a famílias interessadas. Segundo Rosa, ela era muito jovem e inexperiente quando engravidou a primeira e segunda vez, diz também que sua família ajudou com a criação dos dois primeiros filhos, mas quando ela apareceu com a terceira gravidez sabia que não haveria chance de criar. Cada um de seus filhos foi fruto de um relacionamento diferente, no entanto nenhum dos pais assumiu as responsabilidades com a criação e cuidados necessários, apenas na primeira e na segunda gravidez os respectivos pais se mantiveram por perto no início, mas após os nascimentos dos filhos se afastaram. Rosa entregou Debinha, sua terceira filha, a Clarisse e ainda hoje matem contato com ambas, mesmo que superficial.

Clarisse é casada e bem mais velha que Rosa; teve três filhos, sendo que uma faleceu por motivo de doença. Clarisse diz que resolveu adotar uma criança porque seus filhos já estavam todos criados e com suas vidas feitas, vendo então a necessidade de ter alguém com quem contar na sua “velhice”. Segundo Clarisse, Rosa (mãe biológica de Debinha) estava “oferecendo” a menina a quem aparecesse. Foi aí que motivada pelo desejo de maternidade Clarisse foi até a casa de Rosa perguntar se esta daria a menina para que ela criasse. Sobre o registro em cartório Clarisse disse que levou o cartão de vacina de Debinha e registrou-a no seu nome e do seu esposo. A partir de então, Debinha vem sendo criada por Clarisse, que, afirma não esconder as origens da menina e, ainda, mesmo a contragosto de Debinha, incentiva-a a ter algum laço parental com sua família biológica.

Anita era muito jovem quando engravidou de André, seu primeiro filho. O pai da criança, segundo ela, não quis assumir as responsabilidades; devido a isso ficaria impossível ela criar um filho sozinha vista as condições financeiras de sua família, que eram mínimas.

Anita me relata que mantinha uma relação de amizade com Maria. Diz que quando precisava sair para resolver algo, deixava André na casa de Maria, e assim segundo Anita, posteriormente Maria e o esposo se sentiram interessados em adotar André. Anita coloca que logo após o nascimento de André lhe apareceu uma oportunidade de viajar para o Rio de Janeiro para trabalhar, então resolveu deixar André sob os cuidados da família de Maria, que logo em seguida o registrou como filho legítimo apenas utilizando o cartão de vacina de André deixado por Anita. Durante a entrevista Anita deixa claro que não queria ter dado o filho, mas que as condições da época não deixaram escolhas. Quando voltou do Rio passou a morar perto de André novamente, teve duas filhas fruto de um outro relacionamento e hoje em dia toda a família mantém contato com André. Anita diz que se arrepende entre aspas por ter dado André, mas sabe que foi o melhor para ele naquele momento.

Maria é casada e já tinha quatro filhos, estando à casula com apenas cinco anos de idade quando resolveu criar André. Segundo ela Anita a ofereceu André porque não tinha condições de criar e precisava viajar para o Rio de Janeiro para trabalhar. Maria diz que no começo não queria criar André porque seus filhos já estavam todos criados, grandinhos, e por achar que não teria o mesmo amor pelos “filhos dos outros” como tinha pelos seus. Seu esposo a incentivou a adotar, dizendo que iria dar apoio e trabalhar para garantir o sustento do novo filho. Maria afirma que Anita ofereceu André para uma irmã dela e para o pai dela criarem, mas eles não quiseram. André foi registrado em cartório como filho legítimo de Maria e do seu esposo utilizando o cartão de vacina de André deixado por Anita. Os pais adotivos não esconderam de André suas origens e sempre permitiram que Anita frequentasse sua casa. Para Maria, André hoje em dia representa o seu maior amor, os outros filhos costumam até dizer que ela prefere André aos demais.

Cora era solteira, desempregada e já tinha três filhas quando engravidou da quarta que foi de um pai diferente. Nas palavras dela o pai da criança não assumiu e ela não fez questão porque não queria conversa com ele. Durante os meses de gravidez apareceu um casal interessado em adotar a menina que ela esperava; sua família disse que era o melhor a ser feito, que eles não tinham condições de ajudar na criação de mais uma filha, e então Cora foi e entregou a menina ao casal. O casal prometeu que sempre que viesse a São Miguel do Gostoso a primeira casa que passariam seria a Cora, que ela não perderia o contato com a menina, e assim o fizeram até a menina completar três anos. Cora diz que já faz uns nove anos que não sabe notícias da menina. Disse que se arrepende e que não aconselha que ninguém dê um filho, que bom mesmo é você criar.

Olga era casada há alguns anos, mas não tinha filhos. Um dia a avó biológica de seu filho Pedro chegou à porta da sua casa propondo que ela e o marido ficassem com o menino recém nascido . A avó dizia que a sua filha, mãe biológica de Pedro, tinha tido o menino em Touros, que eles não tinham condições de criar, que tinham combinado com outra família para que criassem o menino, mas ao chegar lá o marido da mulher não tinha aceitado. O avô biológico da criança também não ia aceitá-lo, que ia jogar “pros cachorros comerem”. Olga então disse que quem ia resolver era o marido, que ela não tinha nada de bebês, que não sabia cuidar. O marido foi e disse a avó biológica que eles ficariam que se “ajeitavam”. Pedro foi registrado pelo casal como filho biológico, apenas com o cartão de vacina da criança. Depois disso a família foi morar em São Paulo, onde depois de alguns anos foram pais novamente, dessa vez biológicos. Ao voltarem para São Miguel, Pedro sofreu com alguns comentários a respeito de sua família de origem, mas Olga afirma que nunca escondeu dele a verdade, no entanto ele não reconhece a família biológica enquanto família, que não quer contato com eles, só com os irmãos que ele tem um contato maior, “Pedro diz que família mesmo somos nós”.

Florbela não tinha casa, era desempregada e teve sete filhos e um aborto, dos quais três estão junto com ela e o atual companheiro e quatro foram entregues a adoção. Segundo Florbela os quatro primeiros filhos foram cada um de um pai diferente, que não deram apoio e não ajudaram em nada. Ela relata que não tinha condições nem estrutura nenhuma para criar os filhos, tinha dia que só comia farinha seca quando estava grávida e às vezes não tinha onde dormir. Florbela relata ainda que achou melhor entregar os filhos à adoção do que vê-los sofrendo em suas mãos, mas se arrepende muito de ter entregue um de seus filhos, considerando que por isso quando morrer não será “salva”.

Joana é casada e teve três filhos homens, mas seu sonho sempre foi ser mãe de uma menina, daí surgiu o desejo de adotar Marina. Segundo Joana suas gravidezes eram bem complicadas e por isso ainda jovem, depois do seu terceiro filho, ela fez a cirurgia de laqueadura de trompas. Seu filho mais novo não queria que ela adotasse, mas com o tempo aceitou e Joana preparou o enxoval para esperar alguma criança que surgisse para adoção. Joana aguardou o parto de três mães que residiam em João Câmara- RN e desejavam entregar seus filhos à adoção, mas todos três foram homens e então ela desistiu de adotar. Com o tempo a mãe biológica de Marina, que já tinha seis ou sete filhos e vivia muito precariamente em um casebre com um esposo violento, pediu para que Joana adotasse Mariana porque seu esposo estava duvidando que a menina pudesse ser filha dele e queria mata-la; Joana após ser

incentivada por seu esposo resolveu ir buscar Marina na casa da família biológica. Joana relata que Marina foi levada ao médico várias vezes por está com algumas complicações devido a falta de higienização após o parto e que por isso, com o auxílio do cartão de vacina da menina, mesmo estando no nome da mãe biológica, Joana registrou Marina como sua filha legítima em cartório. Passado seis meses a mãe biológica de Marina veio requer judicialmente a guarda da menina, alegando que o esposo tinha entregue a menina à adoção sem autorização dela. O juiz perguntou a Joana porque ela tinha registrado Marina em cartório como sua filha legítima; Joana explicou que a menina estava doente e precisava do registro para fazer alguns exames solicitados pelos médicos e como os pais biológicos de Marina tinha sumido logo depois que deixaram a menina sob os cuidados da nova família, não houve possibilidade de contato para legalizar a situação da adoção. Joana continuou com a guarda de Marina, dessa vez resguardada judicialmente.

Cleópatra foi mãe solteira muito jovem. Teve sete filhos, dos quais três residem com ela. Os pais dos três filhos que são criados por ela assumiram as responsabilidades no início de cada gravidez e hoje em dia os filhos ainda matem contato com eles, mesmo que limitado. Em relação aos quatro filhos entregues a adoção relatou que o seu primeiro filho foi entregue em adoção ainda na maternidade *“eu dei o papel em branco do hospital pra ela lá no hospital e ela registrou o menino”*. Os outros três foram entregues a pessoas conhecidas, que se mantiveram presentes durante o processo de gravidez. Cleópatra me contou que se arrepende de ter entregue seus filhos à outras famílias, mas na época não tinha casa para morar e emprego fixo, sendo muitas vezes dependente da sua parentela mais ampla.

Tarcila já era mãe de duas filhas quando resolveu adotar uma das filhas de sua irmã. Segundo Tarcila a irmã não tinha condições econômicas para arcar com a criação de mais um filho, daí o esposo e as filhas de Tarcila insistiram para que eles ficassem com a menina para “criar”. Quando perguntada sobre a existência de diferenças entre as filhas biológicas e adotivas Tarcila me respondeu: *“o carinho que eu dei pras minhas eu dou pra ela”*.

3 EM TORNO DA ADOÇÃO

3.1 A Adoção no Ocidente

Antes de trazer a discussão sobre as práticas de adoção no ocidente é interessante pensar sobre o fenômeno do abandono de crianças nessa sociedade, tendo em vista que há mecanismos ideológicos e culturais em cada tempo, assim como uma recodificação das práticas de maternidade e abandono, as quais em geral se remetem às práticas de adoção (cf. Pisano Motta, 2008). Na medida em que este trabalho prioriza problematizar as razões e afetos das mães biológicas e adotivas, traçando a partir destes os elementos envolventes da adoção à brasileira é que se encontra a necessidade de entender como os demais processos de maternidade e abandono corroboraram com a construção das práticas de adoção ocidentais.

Badinter (1985) discute a questão da maternidade, especificamente do amor materno, como construção histórica de nossa sociedade. Ao observar a evolução das atitudes maternas historicamente a autora constata que o interesse e a dedicação à uma criança podem vir a se manifestar ou não, acrescentando que as diferentes maneiras de expressar o amor materno podem oscilar do maior ao menor, passando pelo nada ou quase nada.

Considerando inicialmente os séculos XVI e XVII denota-se, a partir de Ariès (1981), a pouca relevância da criança, dentro da estrutura familiar ocidental, sendo, na maioria dos casos, considerada um transtorno para a sua família. Por diversas razões (pobreza, epidêmias e outras necessidades), nessa época, as crianças não dispunham de um lugar privilegiado dentro da família, nem tampouco estavam no centro desta, já que para os casais mais pobres da sociedade a chegada de mais um filho correspondia uma ameaça à própria sobrevivência da família, ou propriamente dita dos pais. Neste sentido, não restava senão outra alternativa para esses casais que diferisse do abandono das crianças em orfanatos, ruas e portas ou sua *entrega*¹ para amas de leite. A completude dessa atitude por parte desses casais, nas palavras de Badinter vai;

“do abandono físico ao abandono moral da criança. Do infanticídio à indiferença; entre os dois extremos, possibilidades diversas e bastardas,

¹ Utilizo o termo *entrega* no lugar do termo abandono ou doação, como propõe Pisano Motta (2008).

cujos critérios de adoção são essencialmente econômicos” (BADINTER, 1985, pág. 63).

A autora também nos demonstra que apesar da mãe ou do casal optar pelo abandono da criança, se sobrepondo o instinto a vida, inerente ao homem, ao instinto materno, a prática do abandono necessariamente não estaria deposta de emoção ou de forma a considerar aquele que o fizesse isento de sentimentos quaisquer que fossem. Sobre a existência de sentimentos ao se abandonar um filho tido fundamentalmente pelas mães é que a autora acrescenta:

Não é sem emoção, e provavelmente com culpa, que essas mães pregam pequenos bilhetes na roupa do bebê que abandonam. Algumas anotam o nome e as particularidades do recém-nascido, outras justificam seu ato. A miséria e a doença em alguns casos, situações insustentáveis em outros, muitas vezes mães solteiras (BADINTER, 1985, pág. 64).

“Ninguém teria a imprudência de afirmar que todas as mulheres que abandonavam, de um modo ou de outro, o filho, o faziam por falta de amor” (pág. 75). Por outro lado se coloca em cheque o amor maternal daquelas mulheres que, apesar das condições financeiras favoráveis, não desempenharam a maternidade, por falta de desejo ou por julgarem a ocupação materna indigna. É baseada nesse pressuposto que a autora defende o amor materno enquanto mito socialmente construído que surge a partir do entendimento da família moderna² do século XVIII, centrada no amor, conjugalidade e preservação dos filhos.

Para Pisano Motta (2008) o mito do amor materno, e junto a ele o mito da “boa mãe” funcionaram de maneira perspicaz no que diz respeito aos costumes familiares e a distribuição de papéis masculinos e femininos; surgindo para atender os interesses econômicos e sociais de cada momento histórico e estando sob influência das políticas de gênero já existentes.

Nesse sentido Badinter alerta que apesar de a sociedade de forma geral considerar as questões econômicas unânimes, quando analisa as motivações das mães que entregam/abandonam um filho, estas não definem todas as situações de abandono a que foram submetidas às crianças historicamente. Como foi dito pela autora, há mães que simplesmente

² A chamada "família moderna" seria caracterizada pelos seguintes elementos: 1) a livre escolha do cônjuge e a incorporação do amor romântico ao laço conjugal; 2) o aconchego da unidade doméstica (o "lar doce lar"), e, finalmente, 3) a importância central dos filhos e da mãe enquanto principal socializadora dele (Shorter, 1975 apud Fonseca, 2006).

entregam ou abandonam seus filhos pelo fato de não se identificarem com a maternidade ou por não ser inerente a ela o amor materno tão difundido por todos.

Em meu campo de pesquisa, foram identificáveis elementos que delimitam um conjunto de motivações arroladas pelas mães biológicas em torno do *entregar* um filho a adoção, para além dos fatores econômicos. Questões como ausência de apoio da parentela ampla (irmãos, mãe, pai) e principalmente o apoio da figura paterna durante o processo de gravidez compuseram, conjuntamente com a situação de vulnerabilidade social e econômica, a decisão de *entrega* do filho em moldes informais, a partir da adoção "à brasileira"³, como mostrarei mais adiante e detalhadamente no decorrer deste trabalho.

É a partir dessa construção que, de acordo com Badinter, normalmente se enxerga como uma aberração, ou escândalo a mãe que não ama seu filho ou que o *entrega/abandona* para que outros façam o papel que deveria, segundo os valores da sociedade, pertencer somente a ela e a mais ninguém.

Em nossa cultura patriarcal ocidental, quando uma mulher não quer ocupar-se dos cuidados com o filho, por motivos de diferentes ordens, lhe é feita veemente crítica social que não admite e não pode reconhecer as razões do referido não querer (PISANO MOTTA, 2008, pág. 70).

Considerando as proposições iniciais de Badinter é que compactuo aqui com o conceito de abandono na perspectiva de Pisano Motta (2008). Para a autora o conceito de abandono está na maioria das vezes atrelado à prática da adoção, tendo sinônimos como recusar, repelir, desprezar, desamparar, enjeitar (motivados pela construção histórica que explicitarei anteriormente). No entanto é importante um entendimento mais aprofundado das completudes desse termo, visto a necessidade de separar a prática de *abandono* propriamente dita, daquela prática de *entrega* de um filho.

Ora, para Fonseca (2009) *abandono* é um termo polissêmico, que se aplica, na maioria das vezes, a situações envolvendo separação de mães e filhos. Segundo a autora, é comum se fazer confusão entre: a) aquelas mães que entregam seus filhos legalmente a adoção; b) aquelas que os entregam para que terceiros cuidem e c) aquelas que os deixam em vias públicas ou em situações de vulnerabilidade e risco, sendo apenas este último caso o que se constitui **crime** de *abandono de incapaz*, previsto no artigo 134 do Código Penal Brasileiro.

³ Falarei mais detalhadamente do fenômeno no capítulo 4 (quatro) deste trabalho.

Mesmo sendo considerado crime apenas o último caso, no qual se põe em risco a vida da criança, Pisano Motta (2008) demonstra haver, de forma geral, uma predisposição preconceituosa ao se referir e considerar uma criança que foi entregue a adoção, fazendo uso do termo “abandonada” para o resto de sua vida. É frequente que a criança, independentemente do modo pelo qual foi efetivada a adoção, seja considerada uma criança *abandonada* pela mãe biológica em diversos momentos de sua vida.

Após a abordagem inicial da prática de maternar e do fenômeno do abandono e entrega de um filho nas sociedades ocidentais, faz-se importante trazer os tipos existentes de relação de parentesco entre os sujeitos.

Lévi-Strauss (2012) estuda as “*estruturas elementares do parentesco*” como determinantes imediatas do círculo de parentes, que permite definir classes e/ou determinar relações. Para o autor essas estruturas apesar de terem uma origem específica que a regula em cada sociedade⁴, em termos mais gerais podem ser divididas em três *laços* diferentes; a) consanguinidade (irmãos, por exemplo); b) aliança (casais, companheiros etc.) e c) filiação ou descendência (pais e filhos), onde se inclui enquanto parentesco a adoção de filhos de terceiros (interesse principal desse trabalho).

As relações familiares segundo Lévi-Strauss se definem simultaneamente pelos indivíduos que a englobam, bem como por aqueles excluídos (por não pertencerem ao círculo de parentesco). Assim sendo, entendemos a adoção como um vínculo parental, cuja relação principal será estabelecida de família para família. Embora não seja um vínculo biológico a prática é considerada legítima, quando levamos em conta a sua historicidade, sendo, no caso brasileiro, reconhecida como um dos modos de compor a entidade familiar.

Nesse sentido a compreensão mais ampla do fenômeno da adoção se encontra na ideia de alguém tomar o filho biológico de outrem para criá-lo como se fosse seu. A prática se constitui como nos diz Gueiros (2005), numa realidade que se transforma ao longo do tempo, ganhando diferentes contornos de acordo com as circunstâncias socioeconômicas, políticas e culturais de cada momento histórico.

Cabe aqui frisar o significado da palavra, que tem origem no latim; e em termos brasileiros diz respeito a “tomar alguém como filho” ou como prefere sinalizar Weber (1999) apud Amin e Menandro (2007) “associa-se a considerar, olhar para, escolher, perfilhar”. É

⁴ Para aprofundar a discussão ver Lévi-Strauss capítulos III **o universo das regras** e XI **os sistemas clássicos**.

importante, no entanto uma definição mais completa a respeito desse assunto, conforme descrito a seguir por Diniz:

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou não sendo esse o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal (DINIZ, 1994, pág. 13 apud FREIRE, 1994).

Em sua dimensão histórica há registros disponíveis que comprovam a adoção como uma prática remota que assume feições desde a Antiguidade. Documentos como o código de Hamurabi⁵ (1750 a 1685 A.C.), a Bíblia Sagrada e as Leis de Manu (séc. II a. C. a II D.C.) ratificam por assim dizer a existência da adoção neste período. No entanto, por mais que existam registros confirmadores da adoção nesta época, este fenômeno só passou a adquirir uma face mais social e voltada aos interesses dos adotados após a primeira Guerra Mundial (1914-1918), com o aumento do número de crianças órfãs e em situação de abandono, (Weber, 2001 apud Amin e Menandro 2007).

Segundo Weber (2011) muito embora se observe atualmente a prática de adoção como a melhor maneira para proteger e integrar uma criança por intermédio de sua inserção no seio de uma nova família, se considerarmos a história do Ocidente, podemos dizer que esta prática nem sempre colocou os interesses da criança em primeira instância, bem como nem sempre desempenhou função social.

Historicamente podemos dividir essa prática em dois vieses. O primeiro seria a prática de adoção conhecida como “clássica”, onde basicamente se buscava uma criança para tentar solucionar problemas oriundos de casamentos sem filhos. O segundo seria a prática de adoção “moderna”, cuja funcionalidade aplica-se em encontrar uma família para crianças que não tiveram a oportunidade de serem criadas por sua família de origem (WEBER, 2011). É possível observar a adoção clássica facilmente em grande parte da história do fenômeno no ocidente e, sobretudo no Brasil; já a conhecida como moderna firmou-se mais recentemente com a chegada do século XXI e dos novos mecanismos de proteção infanto-juvenil.

⁵ Conjunto de leis mesopotâmicas que contou com 282 dispositivos legais dentre os quais nove diziam respeito à adoção (Gueiros, 2005).

No próximo ponto falarei sobre como esse fenômeno se situa especialmente no Brasil, considerando, inicialmente, o lugar dos filhos bastardos na sociedade colonial brasileira.

3.2 A "adoção" no Brasil Colonial: filhos "bastardos" entre a Senzala e a Casa Grande

Para o entendimento do processo de constituição da família brasileira e dentro desta do lugar do filho bastardo é necessário um olhar mais atento a esta instituição nos tempos do Brasil colônia. Nesse sentido Freyre (2000), descreve o desenvolvimento da sociedade colonial brasileira em moldes patriarcais e aristocráticos, égides do instituto familiar durante todo o período colonial, com reflexos organizacionais observados historicamente e ainda atualmente.

A formação social brasileira se processa a partir do ano 1532, tendo por unidade basilar a família rural ou semi- rural, que se constituiu por meio de misturas de etnias e nacionalidades (casais vindos do reino de Portugal, união de colonos com “mulheres caboclas” ou moças órfãs), nos remetendo a ideia da não preocupação, em nossa formação, pela “pureza de raças” (FREYRE, 2000).

De acordo com Parker (1991) o modelo clássico da família patriarcal era dualístico. De um lado viviam o senhor de engenho, sua esposa e seus filhos legítimos; do outro lado estava um grupo de indivíduos representados por amantes, concubinas, filhos bastardos, escravos de confiança, amigos; todos ligados ao mesmo patriarca. É esse modelo que irá cristalizar o perfilhamento dos filhos bastardos, configurando as primeiras possíveis situações de *abandono* e *entrega* desses filhos pelas mães, por ser de difícil aceitação social os comportamentos fora dos padrões socialmente instituídos, e nesse caso as relações adúlteras com frutos não eram “permitidas”.

Outrossim, o fato de que a formação da base familiar brasileira teve influências ameríndias, africanas e portuguesas, atravessando a moral religiosa europeia católica, levou a uma menor incidência de casamentos formais e um número maior de uniões "irregulares" (FREYRE, 2000). Tal postura, arraigada culturalmente desde tempos coloniais, incidiu nas configurações postas ao instituto da adoção, no sentido de que corroborou com o número

consideravelmente alto de filhos bastardos, culminando em situações de “abandono” e acolhimento de crianças no seio de famílias substitutas.

Os homens não gostavam de casar para toda a vida, mas de unir-se ou amasiar-se; as leis portuguesas, facilitando o perfilhamento dos filhos ilegítimos, só faziam favorecer essa tendência para o concubinato e para as ligações efêmeras (FREYRE, 2000, pág. 364).

Claro que em muito essa postura vinha sendo combatida pela Igreja Católica, mas não deixou de ser uma prática enraizada à cultura brasileira. Vemos a relevância dessa miscigenação de etnias no Brasil na fala de Parker (1991):

Por causa da ênfase que os brasileiros colocam na mistura das três raças, o índio, o português e o africano, como a chave da sua constituição histórica, a questão da sexualidade, da interação sexual como mecanismo concreto da mistura racial, assumiu uma importância sem paralelos no pensamento moderno brasileiro. Sobreposta às ambivalências dos primeiros exploradores, tornou-se muito importante para as interpretações que os brasileiros fazem de si mesmos e de sua história (PARKER, 1991, pág. 34).

Apesar disso Parker reitera e alerta que o fato de ter havido uma miscigenação racial a formação social brasileira não condiciona o caráter sexual da vida brasileira à própria miscigenação, na verdade este caráter assume suas configurações a partir do contexto social que produziu essa mistura étnica.

A sociedade patriarcal na qual foi constituída nossa formação social, de acordo com Parker (1991) permitiu a organização dos significados sexuais brasileiros. Ao abordar as questões que perpassaram o sistema colonial, fortemente marcado pelo patriarcalismo, Parker coloca o sistema de proibições religiosas como reforço das consequentes divisões de gênero no país, ressaltando, em contrapartida a ampliação do que ele chama de “significado implícito das próprias práticas sexuais”.

O fluxo recorrente do que Freyre chama de “irregularidades sexuais” entre os senhores de engenhos e as mucamas/ escravas, bem como dos filhos dos senhores com estas, potencializou uma relação diferenciada e ao mesmo tempo inédita entre famílias e filhos bastardos, também conhecidos como filhos de criação, frutos desses relacionamentos fora do

casamento ou entre segmentos da população partícipes que não eram reconhecidos, como é o caso das mucamas e escravos de “confiança”. Nesse sentido é que Freyre afirma:

A casa grande fazia subir da senzala para o serviço mais íntimo e delicado dos senhores uma serie de indivíduos, amas de criar, mucamas, irmãos de criação dos meninos brancos. Indivíduos cujo lugar na família ficava sendo não o de escravos, mas o de pessoas da casa (FREYRE, 2000, pág. 406).

Apesar dessa “relação diferenciada” mencionada por Freyre entre os senhores de engenho e estes sujeitos não reconhecidos socialmente, Parker (1991) vem a afirmar que os filhos ilegítimos poderiam até ter ocupado um lugar diferenciado na sociedade colonial, mas era somente por meio dos filhos legítimos que o senhor de engenho assegurava a continuidade da estrutura patriarcal.

Revedo as questões de gênero inerentes à nossa realidade, tensionadas pelo poder do inicial modelo patriarcal, é nítido a hierarquia de gênero tradicional como mecanismo de construção das relações a serem estabelecidas entre os sujeitos, bem como produto das premissas do catolicismo, que legitima e reproduz o que é aceito no universo sexual, e nega aquilo que se afasta da tradicional concepção católica (Parker, 1991).

A ideia principal que busco em Parker é o entendimento dele de que há no Brasil uma “estrutura” de regras e normas públicas sobre sexualidade, e ao lado delas há um conjunto de práticas sexuais que se dão no que ele chama de "espaço do erótico", um espaço não normatizado, onde se transgrede, se desobedece à norma. Para o que me interessa neste trabalho, é possível usar a mesma perspectiva para compreender a adoção à brasileira. Ora, há uma estrutura de regras e normas públicas onde se diz o que o indivíduo deve fazer ao buscar adotar outro ser humano. Não obstante, há no espaço privado outro conjunto de regras; neste espaço, algumas vezes se têm um certo nível de liberdade, o que é possível perceber se olhamos historicamente para a adoção "à brasileira".

É importante aqui fazer um paralelo entre os filhos bastardos, suas idas e vindas entre a casa grande e a senzala e o fenômeno da circulação de crianças no Brasil. A circulação de crianças é um fenômeno tipicamente brasileiro, e se caracteriza por ser uma prática onde crianças são “nascidas” em uma família e “criadas” em outras. A fala “estou criando esta menina” é emblemática desta prática⁶. Ora, as crianças que circulam não têm um lugar e um

⁶ Mais detalhes sobre este fenômeno em Fonseca (2002).

status definido nas famílias; seu lugar é cambiante, movente. Assim, Fonseca (2002) utiliza o termo *circulação de crianças* para designar a passagem de uma mesma criança entre uma família a outra, podendo acontecer sob forma de guarda temporária ou adoção de fato.

A autora aborda a questão da *circulação de crianças* como sendo um fato social que atinge camadas populares, mas que tem, muitas vezes, extensão para outros segmentos da sociedade. Considerando a realidade do Brasil, Fonseca nos diz, acerca do fenômeno: "Trata-se de uma prática com densidade histórica, que evoluiu em determinadas circunstâncias, nunca alheia, mas sim em simbiose com as forças do Estado". (FONSECA, 2002, pág. 13).

A partir dessa questão a autora traz a ideia de que nas camadas populares brasileiras, onde há maior incidência de *circulação de crianças*, como é o caso do meu campo, é normal que os sujeitos envolvidos (pais, mães e filhos), mantenham entre si uma relação estritamente familiar. Por exemplo, os filhos que foram entregues em adoção veem a mãe biológica e a sentem enquanto mãe, de uma maneira próxima a como veem a mãe adotiva.

Ora, no meu campo de pesquisa notei a tentativa de manter vínculos familiares e relações de sociabilidade entre ambas as famílias (biológicas e adotivas). Nas falas das informantes observei que o contato existe, mesmo que superficial, mas que os filhos não estabelecem com as mães e família biológica a relação esperada.

Neste momento, é importante trazer as iniciativas que desde o Brasil colônia vem tendo lugar por parte do Estado e da Sociedade Civil e que envolvem desde práticas caritativas até um conjunto de legislações sobre adoção.

3.3 O lugar do Estado em relação ao "abandono" no Brasil: das iniciativas caritativas à legislação atual

Até o surgimento da Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959⁷, o abandono de crianças e a desresponsabilização frente a essa temática pelas esferas de poder

⁷ Contando com dez princípios fundamentais, que destacam em sua essência Direitos basilares de acesso a educação, saúde, moradia, convívio familiar, lazer, proteção contra abandono e exploração e direito a igualdade sem distinção de raça, religião ou nacionalidade para crianças, a serem garantidos pelo Estado e sociedade civil; a Declaração Universal conta com a fiscalização do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) que desde meados da década de 50 vem trabalhando com questões referentes à garantia de Direitos a esta parcela da população socialmente mais vulnerável.

econômico e político, Estado-Igreja-sociedade civil, eram considerados atos banais. Para a Igreja, o abandono podia ser uma saída razoável quando comparado ao aborto e ao infanticídio, por exemplo. Já o Estado, ligado a questões sociopolíticas e econômicas, via no abandono/exposição de crianças, uma forma de conter uma futura fragmentação da propriedade familiar (Marcílio 1998 apud Vieira 2005).

No cenário nacional, o ano de 1553 marca a primeira iniciativa referente a questões da infância abandonada. Em medida oficial Dom João II lança a determinação de que os administradores da colônia brasileira fossem responsáveis pela garantia de alimentação para os órfãos (Ferreira e Carvalho 2000 apud Vieira 2004). Limitada e paliativa, a determinação da metrópole portuguesa foi a pioneira frente à garantia do direito mínimo de acesso a alimentação e permaneceu sendo praticamente única até o século XVIII, quando surgem as Santas Casas de Misericórdia⁸, consideradas também pioneiras em se tratando de assistência e amparo a criança “abandonada” e onde posteriormente vieram a funcionar as rodas dos expostos⁹.

Nos casos em que as Santas Casas de Misericórdia não pudessem assumir as responsabilidades com a criança “abandonada”, a corte portuguesa determinava que as Câmaras Municipais tivessem a incumbência de cuidados às crianças socialmente expostas. Para tanto, as Câmaras deveriam arcar com despesas de pagamentos de amas de leite no percurso dos três primeiros anos do bebê, e logo depois, nos quatro anos à frente, essas amas/famílias criadeiras recebiam remunerações, de menor valor, para que tomassem conta da criança. Havia, no entanto, descumprimentos por parte das Câmaras, já que muitas vezes deixavam de efetuar os pagamentos das “Mulheres-amas”. Logo após os “sete anos de cuidados” a criança já era considerada apta para que sua força de trabalho fosse explorada por quem a “protegesse”; quer seja as amas, as Santas Casas de Misericórdias ou irmandades. Com o encerramento do período em que recebiam cuidados das amas, as crianças voltam a situação de exposição visto não serem mais de responsabilidade de ninguém. Muitas vezes, no

⁸ As Santas Casas de Misericórdia foram às primeiras instituições assistenciais de amparo à infância abandonada. No Brasil tiveram ser surgimento no século XVIII, no entanto com atuação limitada, funcionando apenas nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Recife.

⁹ As "rodas" foram originalmente concebidas para o depósito de crianças “bastardas”, filhos de relacionamentos adúlteros ou situações consideradas transgressoras cuja revelação à sociedade poderia causar desonra familiar. Nestas circunstâncias se fazia uma alternativa ao infanticídio. Em fins do século XVIII a quantidade de pessoas que passaram a buscar as rodas como alternativa foi se expandindo e já no século XIX, em grande parte dos países europeus de 20% a 50% dos recém-nascidos eram abandonados às rodas dos expostos (Fonseca 2009).

entanto, as famílias de criação conseguiam integrar a criança no ambiente familiar que esta já se encontrava (Venâncio 1999 apud Vieira 2004).

Fonseca (2006a) infere a respeito desta modalidade de “proteção” infantil estabelecida no Brasil no século XIX. A autora analisa as atitudes comumente disseminadas pelas famílias que criavam essas crianças expostas. Primeiro, a criança era considerada um peso na economia familiar, sendo exigido algum retorno para a família que a abrigava. Segundo, entre os sete ou oito anos a criança, motivada pela família substituta, desenvolvia atividade rendáveis. Terceiro, a adoção de uma criança não implicava em colocá-la em igualdade com os demais filhos ou membros da família.

Em se tratando ainda do abandono de crianças, a prática que prevaleceu no Brasil colonial foi a de deixar as crianças em portas e soleiras de famílias abastadas. Os quatro primeiros séculos de historicidade brasileira, em matéria de abandono infantil, se caracterizaram pelo acolhimento, em sua grande maioria, das crianças anteriormente abandonadas pelos pais biológicos, baseado principalmente no motivo a seguir descrito por Vieira:

Criar uma criança enjeitada era uma extraordinária demonstração de fé (...) as pessoas tomavam esse ato como caridade ou esmola, quando não se tratava do cumprimento de promessas em agradecimento a dádivas alcançadas (VIEIRA, 2004, pág. 43).

Dessa forma, a história da prática da adoção no Brasil assume feições desde a colonização, permanecendo ligada à ideia de caridade, em que as pessoas mais abastadas assumiam a responsabilidade de criar filhos de terceiros, os chamados “filhos de criação”, e, no decorrer de seu processo histórico assumindo outras posturas a serem discutidas posteriormente.

Veja-se o entendimento de Vieira (2004) a respeito do termo “filhos de Criação”: a autora diz que este termo é herança do modelo de família patriarcal portuguesa e da real posição, dentro desta, dos filhos chamados “adotivos” ou de “criação”. Ora, por mais que esses filhos fossem acolhidos pela família adotante, eles ocupavam posições inferiores quando comprados aos filhos biológicos. Nesse ínterim Motta (2009) nos traz também a concepção de inferioridade dos “filhos de criação”: *“Ora é tratado como alguém quase da família, e ora como um serviçal, uma empregada doméstica”* (pág.10).

No universo do meu campo de pesquisa o termo *filhos de criação* é muito utilizado pelas informantes, bem como pela própria população de São Miguel do Gostoso. Ainda que, muito embora, não tenha sido identificada no meu campo situações em que a criança adotada tenha sido considerada uma serviçal, como abordaram Mota e Fonseca anteriormente, de fato o termo se observa, ainda atualmente, com muita frequência.

Fonseca (2006a) defende a raridade dos casos em que a adoção legalizou a situação dos filhos de criação, motivado pelo medo em se utilizar a adoção para legitimar os filhos frutos do adultério (estritamente proibido na legislação de vários países). “*Em uma sociedade estamental em que cada um conhecia seu lugar, um indivíduo sem herdeiros podia achar mais honroso deixar seu patrimônio à Igreja do que a um filho ilegítimo ou criado que tinha abrigado durante anos*” (FONSECA, 2006a, pág. 119).

Como já dito no início deste trabalho, as legislações competentes à prática da adoção só vieram a se proliferar nos países europeus a partir das duas guerras mundiais do século XX; não somente pelas eclosões dessas guerras e sim pelas novas concepções em torno da infância e do papel do Estado na vida privada (FONSECA, 2006a).

Também no Brasil, o escandaloso número de crianças deixadas nas rodas dos expostos e de jovens “esquecidos” nas vias públicas não foram alvos de providências tão logo. Segundo Fonseca (2006a) o final do século XIX trouxe pouquíssimos avanços para a temática, não havendo muitos movimentos e debates que adaptassem às leis já existentes sobre adoção aos problemas dessas “crianças abandonadas”.

É apenas na virada do século XIX para o XX que percebemos no Brasil iniciativas mais palpáveis vindas da esfera estatal frente às questões da infância. “*A reorientação da filosofia jurídica para o bem-estar de crianças, antes de ser interpretada como uma mera evolução humanística deve ser vista em função do campo político em que ocorreu*” (FONSECA, 2006a, pág. 119).

Diferentemente da Igreja Católica, o Estado brasileiro não vislumbrava heranças ou patrimônios, seu interesse estava pautado na manutenção da ordem pública que se remetia a socialização de crianças e adolescentes destituídos de família. É baseado nesse pressuposto que durante a primeira metade do século XX as legislações e discussões jurídicas no Brasil foram direcionadas à transferência do pátrio poder, estando, as questões de herança em segundo plano (FONSECA, 2006a).

Nesse ínterim, na realidade brasileira insurgem os primeiros dispositivos para legislar a adoção aqui elencados como:

- O Código Civil de 1916;
- Modificado em 1957 com a lei 3.133;
- A Lei 4.655 de 1965, conhecida como "legitimação adotiva";
- Em 1979 o código de menores;
- A Constituição Federal de 1988;
- Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O Código Civil de 2002;
- E por fim a Lei 12.010, no ano de 2009.

Todos estes dispositivos fizeram parte da construção histórica das práticas de adoção e principalmente da prática de adoção à brasileira e estarão mais facilmente dispostos na Tabela I, baseada nas colocações de Fonseca (2006a). A implantação tardia de legislações referentes à adoção, que mais adiante Vieira (2004) destacará como um dos fatores iminentes para o surgimento da prática de adoção à brasileira vem a se formalizar, no âmbito nacional, como já mencionado, especificamente com o Código Civil no ano de 1916. No entanto, nos moldes então estabelecidos por ele, tornava a adoção quase impraticável.

Seguindo as normatizações do Código de 1916, para realização de uma adoção devidamente legalizada o casal deveria obrigatoriamente ser casado e com idade inicial a partir de 50 anos, não podendo desse modo ter descendentes legítimos. Caso o casal viesse a ter filhos legítimos após a efetivação da adoção, o filho adotivo teria direito a apenas metade da herança que coubesse ao filho legítimo. Os direitos e deveres resultantes do parentesco natural permaneceriam, exceto o poder familiar que seria transferido ao pai adotivo (não se anulava o vínculo entre a criança e seus genitores, podendo a adoção ser revogada a qualquer tempo). No diploma legal não existia restrição de idade para a criança ser adotada, mas deveria haver uma diferença de idade do adotante e adotado superior a dezoito anos.

Outra observação pertinente é que em nenhum momento o Código Civil de 1916 faz referência ao direito do adotado a uma família. O que está posto na verdade é que o

parentesco se dava apenas entre o adotante e o adotado, não se estendendo a família do pai/mãe adotivo.

O Estado até esse momento histórico não participava do processo de adoção, estando em destaque no Código de 1916 que a adoção seria viabilizada por meio de uma escritura pública que transferiria as responsabilidades tutelares de um adulto para o outro (dos pais biológicos aos pais adotivos). Após sua formalização a escritura seria encaminhada ao registro civil de pessoas naturais onde se regulamentaria a “posse” da criança.

Em 1957, após algumas alterações introduzidas ao Código Civil de 1916 viabilizadas por meio da lei 3.133/57¹⁰, mudanças nas regras de adoção representaram um avanço, mesmo que limitado, quando visualizamos o surgimento de certo interesse no bem-estar da criança: A partir de então, casais com idade mínima de trinta anos e que já tivessem filhos poderiam adotar, diminuindo também a diferença de idade entre o adotante e o adotado de 18 anos para 16 anos. Apesar de a rigidez legislativa ter ficado em menor evidência ao compararmos o Código de 16 com a lei 3.133, percebemos mudanças no que diz respeito às questões de heranças: se antes o filho adotivo tinha direito à metade do que coubesse ao filho legítimo, com a lei 3.133 esse direito é cessado, não cabendo mais parte alguma ao filho adotivo quando houvesse um filho biológico. Continuamos com avanços e retrocessos na ótica legal, a adoção permanecia ainda com seu caráter revogável.

Oito anos depois, no ano de 1965, com advento da lei 4.655/65, também reconhecida como lei da legitimação adotiva, houve além de modificações no processo de adoção, modificações na forma de filiação. Além das pessoas casadas, também as viúvas e pessoas separadas teriam o direito de adotar, sendo a nova filiação definitiva. No entanto a lei 4.655/65 contempla apenas os órfãos de pais desconhecidos e menores em situação de abandono com idade até sete anos. Em acréscimo, Max e Dutra (2010) ressaltam:

A chamada legitimação adotiva se caracterizava pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico (com exceção dos direitos sucessórios) e, automaticamente interromper os vínculos com a família biológica, o que significava a irrevogabilidade do ato de adotar (MAX E DUTRA, 2010, pág. 360).

¹⁰ Fruto do projeto de Lei no ano de 1953 do Senador Mozart Lago, que propunha modificações para as regras de adoção já existentes.

Assim, nas palavras de Gueiros (2005) “é por meio dessa legitimação adotiva, que pela primeira vez, se estabelece o rompimento da relação de parentesco com a família de origem da criança” (pág. 18).

Em 1979 observamos o fim da legitimação adotiva com a vinda do Código de Menores. Por meio deste passaram a coexistir dois tipos de adoção; a plena (à margem da legitimação adotiva) e a simples (à margem do Código Civil de 1916). Em relação aos direitos sucessórios de herança, na adoção simples assim como posta na legitimação adotiva, os filhos adotivos não teriam direito a nada quando existissem filhos biológicos; já na adoção plena os direitos seriam iguais entre os filhos, quer sejam adotivos ou biológicos. Detectam-se mais detalhes da nova legislação nas proposições de Max e Dutra:

Com a lei 6.697/79 conhecida como Código de Menores, houve fim a legitimação adotiva, estabelecendo duas formas de adoção: a adoção simples e a adoção plena, onde a primeira tratava da situação de crianças maiores de sete anos até adolescentes menores de dezoito anos e que estivessem em situação irregular, e a segunda o adotando, criança até sete anos de idade, passava a condição de filho, sendo o ato irrevogável (MAX e DUTRA, 2010, pág. 360).

Nesse ínterim, a prática de adoção só passou a atender prioritariamente a satisfação dos interesses da criança de maneira integral apenas a partir da Constituição Federal de 1988, documento este que nas palavras de Fonseca (2006) “*veio com o intuito de corrigir a mentalidade médica e jurídica que assombrou durante anos o tema do “menor”*”. A posterior regulamentação e consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, baseado no artigo 227¹¹ desta mesma Constituição priorizou a promoção social da criança e do adolescente funcionando como mecanismo para garantir a aplicação dos direitos da infância e juventude previstas na Constituição. Sobre o ECA:

Esse dispositivo incorpora a concepção presente no texto constitucional de 1988, no qual a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direito, pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e de prioridade absoluta (VARGAS, 1998, apud GUEIROS, 2005).

¹¹ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal Brasileira, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente compreende a adoção como medida de proteção excepcional, estando à criança assegurada ao direito de permanência no seio de sua família de origem. Se chegar a ser necessária é entendida como medida protetiva irrevogável (ver artigos 19 e 39 inciso 1º).

Compactuo com Fonseca (2006a) quando esta observa haver uma nítida evolução da legislação brasileira referente à adoção, a partir da qual emergem três princípios modernos posteriores ao ECA. Destacam-se então o princípio de igualdade entre filhos biológicos e adotivos, o princípio de liberdade individual, caracterizado pela “imposição” do filho adotivo aos membros da família, e por último a centralidade do bem-estar da criança como baliza para os outros dois princípios.

O fato de ser perceptível o progresso em nossa legislação, não desloca os elementos ainda obscuros a serem considerados neste meio. Inicialmente, a noção de adoção, na ótica jurídica, é permeada pela noção de família moderna; a partir da reordenação desse valor, com o advento do ECA, há uma desvinculação do modelo conjugal com a permissão, por exemplo, que pessoas solteiras, viúvas ou separadas efetuem uma adoção; ainda no entanto, nos restando dúvidas se a legislação do país considera sistematicamente a importância da rede familiar no Brasil (FONSECA, 2006).

Com anova Lei de Adoção n.º 12.010/2009 houve outra reformulação da adoção no Brasil, destacando algumas novas regras que orientam a prática no país. É o que tratarei em seguida.

3.3.1 Lei 12.010/2009, impactos e análises atuais

Desde o início das tramitações no Congresso Nacional do PL nº 1.756/2003 que inferiu sobre o Projeto de Lei Nacional de Adoção e culminou na promulgação da Lei 12.010 em 29 de julho do ano de 2009 que as polêmicas em torno da nova legislação vem sendo discutidas no âmbito dos espaços que dela fazem uso ou de interessados na temática que envolve os direitos da criança e do adolescente, formalmente instituídos a partir da Constituição de 1988 e do posterior mecanismo de aplicação desses direitos, aqui reconhecido

como Estatuto da Criança e do Adolescente. No PL nº 1.756 tínhamos como um dos pontos mais controversos a apresentação da adoção como um direito da criança e do adolescente e não como uma medida excepcional para sua proteção quando viessem a se esgotar as possibilidades de sua permanência no seio de sua família de origem.

A Lei 12.010/ 2009 impetra um rol de requisitos objetivos e subjetivos em relação à pessoa do adotante; seus impedimentos, os requisitos quanto ao adotado, as formalidades quanto ao pedido, as normas específicas, os objetivos, bem como outras peculiaridades, sendo imprescindível ao candidato comprovar que preenche os requisitos necessários à adoção previstos em lei¹².

Ferreira (2010) descreve os novos procedimentos para aqueles que desejam adotar uma criança. O passo inicial segundo o autor se dá a partir da inscrição dos interessados nas varas de infância e juventude. Após esta inscrição, em um período de cinco dias o Ministério Público deve dar o visto e encaminhamentos do processo para uma equipe interprofissional composta por Assistentes Sociais e Psicólogos, que elaboram um parecer técnico através de avaliações sociais e psicológicas do postulante. Nesse processo, o interessado é orientado pelos profissionais a participar, obrigatoriamente, do curso de preparação de pais (uma das novidades e diferencial da supracitada lei).

Ainda de acordo com o autor, depois desse primeiro contato, o próximo procedimento do desejante a adotar é a inscrição no Cadastro Nacional e Estadual de adoção. Dependendo dos resultados do estudo psicossocial, o Ministério Público pode solicitar audiência de instrução e julgamento, com a finalidade de habilitar ou não o interessado. Após o deferimento do Ministério Público e da inscrição no cadastro de adoção o adotante será convocado a partir de uma ordem cronológica das inscrições dos pais que já foram considerados habilitados, considerando também a disponibilidade da criança e do adolescente que estão à espera de adoção.

Estando a criança ou adolescente disponíveis para serem adotados o artigo 46 da nova lei dispõe, como um dos procedimentos necessários, o “estágio de convivência”, que irá se dar entre a criança e a nova família. Ao final desse estágio a equipe interprofissional emitirá

¹² Nesse sentido e para melhor entendimento, essas mudanças estarão dispostas no quadro II, que tratará de explicar como se colocava nossa legislação referente à adoção antes da lei 12.010, quando tínhamos o Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto elemento de garantia de Direitos e como essa Lei e seus mecanismos se dispõem junto a essa temática enquanto atual legislação competente.

laudos ao Ministério Público, que se utilizará também da “oitiva”¹³ do adotando como subsídio para a decisão judicial. Conforme o artigo 47 desta lei, caso a sentença judicial seja favorável à adoção, ocorre em seguida a declaração do registro de nascimento do adotando, podendo ser efetuada em cartórios próximos das residências do adotantes (FERREIRA, 2010).

Com a chegada da nova lei de adoção percebemos o fim da dicotomia entre os dispositivos relacionados à adoção que estavam em vigor, como é o caso do ECA e do Código Civil do ano de 2002. Segundo Ferreira (2010) anteriormente a 12.010/2009 os pretendentes à adoção deveriam ter vinte um anos completos, (pelas normatizações do ECA), enquanto que no Código Civil de 2002 estava posto que era necessário ter apenas dezoito anos para se efetivar uma adoção. A lei nova unificou os dois dispositivos, se sobressaindo dessa forma o código de 2002 nos que diz respeito à idade.

Na ótica de Rodrigues (2010), em geral, são detectáveis duas principais contribuições a partir desta lei para o instituto da adoção. A primeira diz respeito a maior agilidade do processo de adoção de crianças e adolescentes; a segunda está relacionada com o retorno mais rápido das crianças em situação de abrigo, acolhimento institucional ou familiar para o seio de uma família, seja a de origem ou uma substituta.

Nesse sentido, há uma tentativa de sistematização e operacionalização da adoção a partir da referida lei. São estabelecidas datas de reavaliação das crianças institucionalizadas que devem acontecer a cada seis meses, estabelecido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que todo o processo de adoção seja regularizado, não se podendo também ultrapassar um período de até dois anos de permanência da criança/adolescente no programa de acolhimento institucional.

Aponto como um dos aspectos relevantes da atual legislação que regulamenta a prática de adoção a criação dos Cadastros Estadual e Nacional de Adoção, que reúnem dados das pessoas que querem adotar e das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, de modo a dificultar e até mesmo impedir a “adoção direta”, ou como prefere definir Granato (2003) apud Gueiros (2005) a adoção “*intuitu personae*” (em que o interessado em entregar o filho já

¹³ O termo jurídico oitiva significa “ouvir o testemunho”. De acordo com o ECA antes de o adotado ser colocado em família substituta este deverá ser previamente ouvido. A nova Lei destaca em acréscimo que estando a criança, maior de doze anos, em processo de adoção, deverá obrigatoriamente ser ouvida pelo juiz, que manifestará em audiência o seu devido consentimento em relação ao pedido feito.

comparece no Juizado da Infância e Juventude com a pessoa que quer adotar). Esta última noção assume íntima relação com a adoção à brasileira, categoria central deste trabalho.

Ora, Gueiros (2005), ao estudar a modalidade de *adoção por consentimento da família de origem* (a chamada CFO, ou "adoção direta"), nos traz a revelação de que no Brasil, este tipo de adoção tinha, no período de sua pesquisa – antes de 2005 - uma alta incidência, correspondendo a mais de 80% do total de adoções pesquisadas por ela. Em contrapartida, as adoções unilaterais, comumente realizadas pelo poder judiciário, giravam em torno dos 16%.

Com base nos estudos de Gueiros e também analisando o que os autores apontam em torno da maneira como no Brasil se trata a chamada circulação de crianças é que percebo que a lei nova não contemplou de maneira incisiva a dinâmica social do Brasil, o que significa dizer que esta lei não considera profundamente a cultura da adoção no Brasil. Assim, a adoção direta, que é historicamente o tipo de adoção mais comum em nosso País, vem sendo repudiada e negada pela então legislação competente.

É pensando na ideia de que não há como justificar o fato de a nova lei não contemplar (ainda que não vede absolutamente, aliás, ela se exime de tratar sobre estes casos) as adoções por consentimento da família de origem, que compartilho o pensamento da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Maria Berenice Dias:

Absolutamente nada impede que a mãe escolha quem sejam os pais de seu filho. Às vezes é a patroa, às vezes uma vizinha, em outros casos um casal de amigos que têm uma maneira de ver a vida, uma retidão de caráter que a mãe acha que seriam os pais ideais para o seu filho. É o que se chama de adoção *intuitu personae*, que não está prevista na lei, mas também não é vedada. A omissão do legislador em sede de adoção não significa que não existe tal possibilidade. Ao contrário, basta lembrar que a lei assegura aos pais o direito de nomear tutor a seu filho (CC/2002, art. 1.729). E, se há a possibilidade de eleger quem vai ficar com o filho depois da morte, não se justifica negar o direito de escolha a quem dar em adoção (DIAS, sem ano pág.02).

Trato agora a tabela I referente às legislações brasileiras sobre adoção mencionadas em ordem cronológica anteriormente. Logo após trago também a tabela II que referencia algumas modificações sofridas pela prática após a lei 12.010/2009.

TABELA I

Evolução da legislação brasileira referente à adoção

LEGISLAÇÃO	ANO DE SANÇÃO DA LEI	IDADE MÍNIMA DO ADOTANTE	DIFERENÇA DE IDADE ENTRE ADOTANTE E ADOTADO	PERMANÊNCIA DO ADOTADO COM A FAMÍLIA ADOTIVA	FILIAÇÃO	HERANÇA
Código Civil	1916	50 anos	18 anos	Revogável	Aditiva- não havia rompimento com a família de origem.	Caso o filho adotado seja o único do casal a herança fica com ele. Havendo a existência de outros filhos (gerados depois que a adoção já tenha sido efetivada, já que era proibido adotar quando se tinha filhos legítimos) o filho adotivo terá direito a metade do que for destinado ao filho legítimo.
Lei 3.133	1957	30 anos	16 anos	Revogável	Aditiva	Adotado sendo filho único herda tudo. Se o adotante já tem filhos o adotado não tem direito a nada. Se houver filhos legítimos posteriores a adoção o adotado tem direito a metade da herança.
Lei 4.655	1965	30 anos	16 anos	Irrevogável	Substitutiva- não há mais ligação com a família de origem.	Idem
Código de Menores	1979	30 anos	16 anos	Simples: Revogável Plena: Irrevogável	Simples: aditiva Plena: Substitutiva	Simples: Idem Plena: Direitos Iguais.
ECA	1990	21 anos	16 anos	Irrevogável	Substitutiva	Direitos totalmente iguais entre filhos legítimos e adotivos.
Lei 12.010	2002 2009	18 anos	16 anos	Irrevogável	Substitutiva	Idem

Abaixo uma comparação entre o estatuto da criança e do adolescente e a nova lei que normatiza a adoção no Brasil:

TABELA II

Estatuto da criança e do adolescente	Lei 12.010/2009
<p>Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.</p>	<p>§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.</p> <p>§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.</p>
<p>Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.</p>	<p>§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.</p> <p>§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.</p> <p>§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.</p>

	<p>§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.</p> <p>§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.</p>
<p>Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.</p>	<p>§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.</p> <p>§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.</p>
<p>Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.</p>	<p>Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações.</p> <p>I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual.</p> <p>II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal,</p>

	<p>familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional.</p> <p>III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira.</p> <p>IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência. VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida.</p>
--	---

Neste sentido, a incidência histórica da prática de adoção à Brasileira está concomitantemente atrelada à ausência de mecanismos jurídicos capazes de dar conta das dinâmicas e necessidades dos agentes envolvidos no processo de adoção ou de sua presença sempre distante das camadas populares. Estes mecanismos são analisados aqui como barreiras, por serem bases legais com pouco respaldo nas confluências da estrutura familiar brasileira. Ora, assim como nos diz Gueiros,

As concepções da população brasileira sobre adoção, em termos dominantes, carecem ainda de desenvolvimento para acompanhar os avanços da lei, incorporadas do pensamento sobre a questão de setores mais avançados (GUEIROS, 2005, pág. 19-20).

É que constatamos tal entendimento. A Lei existe, os avanços também, no entanto esses avanços estiveram baseados em realidades que se distanciam do Brasil, e neste sentido é compreensível a assertiva do senso comum de que a justiça seria algo distante, por vezes inatingível.

Reitero aqui que a prática de adoção à brasileira se disseminou e naturalizou-se no Brasil não somente em decorrência das leis arbitrárias e de sua falta de entendimento da dinâmica do país, mas também por elementos estruturais e subjetivos que encorpam a

construção de nosso entendimento acerca do fenômeno. No próximo ponto falarei de tais elementos, de como compõem e delimitam a compreensão mais ampliada da adoção à brasileira.

4 ADOÇÃO À BRASILEIRA: ELEMENTOS ESTRUTURAIS E SUBJETIVOS

O fenômeno conhecido em nosso País como "adoção à brasileira" é uma prática de adoção juridicamente ilegal ou "informal", viabilizada de maneira rápida e sem trâmites processuais. Consiste no ato do registro em cartório, de uma criança filha de outra pessoa, de maneira que esta seja reconhecida como biologicamente sua. Esse registro se estabelece com auxílio de documentos que podem ser falsos; em geral originários de maternidades e hospitais, ou ainda, tendo como subsídio o cartão de vacina da criança contendo o nome da mãe adotiva em vez do da mãe biológica (como visto anteriormente nas falas das entrevistadas). Na visão de Fonseca:

Por este procedimento inteiramente ilegal, pessoas que desejavam adotar uma criança conseguiam evitar a burocracia governamental, simplesmente tirando a certidão de nascimento da criança como se esta fosse filho ou filha de seu próprio sangue (FONSECA, 2006b, pág. 50).

Em meu campo de pesquisa, foi bastante recorrente o fato de que os pais biológicos faziam a escolha dos pais adotivos ou manifestavam o interesse de que a criança ficasse com determinado casal, visando, principalmente, segundo eles, "as melhores condições econômicas" dos pretendentes à adoção em questão, bem como demonstravam frequentemente desinteresse em exercer sobre a criança o pátrio poder familiar ou diziam não o poder desempenhar.

Suscetível de penalização tipificada no artigo 242 do Código Penal Brasileiro em decreto 2848/40, os que praticam ou já praticaram a Adoção à Brasileira podem pegar penas de reclusão que variam de dois a seis anos; se o crime for praticado por motivo de reconhecida nobreza o réu poderá ser detido de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena (Código Penal Brasileiro, P.). Mesmo não sendo um processo legal de adoção e filiação, por não possuir intermediação do poder judiciário; conforme estudos de jurisprudência a adoção à brasileira pode vir a ter um caráter jurídico nos casos que envolvam a preservação da vida de uma criança, como podemos observar, por exemplo, na fala de uma das mães adotivas que após ter efetivado a adoção à brasileira recebeu uma intimação judicial (a pedido da mãe biológica da criança) para serem averiguadas e reavaliadas a situação de guarda da criança, bem como a maneira pela qual a adoção tinha sido efetivada:

Ai quando cheguei lá no juiz, entrei, o juiz perguntou. Ai ele disse que num tinha sido ele que tinha dado a menina. Ai o juiz perguntou: como foi essa história? Ai eu fui e contei tudo bem direitinho. Fui e falei à situação que eu tinha encontrado a menina, que tinha sido os dois que tinham me dado, não só um. Contei que tinha registrado a menina porque ela tava precisando para fazer os exames. Contei tudo. Eu não ia entregar a minha filha que tava sendo criada com todo amor e carinho, depois de seis meses, a umas pessoas irresponsáveis, incompetentes. Aí o juiz perguntou a eles quem trabalhava na casa deles... Aí a mãe respondeu que os dois trabalhavam... Quando o juiz perguntou com quem iria ficar o bebê ela respondeu que ia ficar com a irmã de uns oito anos... Aí já viu né o juiz negou o pedido dela de guarda e eu fiquei com a menina (Joana, mãe adotiva).

Neste caso, o juiz entendeu a adoção à brasileira não somente como um meio pelo qual se transgride a lei e se fere o Código Penal do país, mas como uma saída para a garantia do direito fundamental da criança a vida e a saúde assegurados no 7º artigo do Estatuto da Criança e do adolescente.

Sobre as primeiras práticas de Adoção à Brasileira, Vieira (2004) coloca que pelo fato de a “identidade social” dos filhos de criação está, na maioria das vezes, atrelada ao perfil do agregado ou serviçal; quando os casais interessados em adotar desejavam realmente legitimar o filho adotivo e assim exercer o poder familiar sobre ele, optavam por “esconder” da sociedade as origens da criança, registrando-a em cartório como se de fato fosse biologicamente sua. De acordo com seus estudos ainda, o surgimento da adoção à brasileira tem dois fatores que merecem destaque; o primeiro trata-se da ausência, por um longo período de tempo, de legislações que regulamentassem a prática de adoção no Brasil, como já vimos anteriormente; o segundo, diz respeito à valorização que se dava ao ato de tomar uma criança como sua, sendo então considerado nobre aquele que o fizesse. No meu campo foi recorrente não somente a questão do status, onde o casal mostrava ser capaz de dar conta da criação dos seus filhos biológicos acrescentando ainda por cima filhos adotivos, mas também a exaltação da figura masculina nesse processo, o colocando em posição de provedor e definidor na aceitação da adoção.

Eu disse: Artur, tu sabe de uma coisa? Anita veio ontem dá o menino pra mim... Aí ele foi e respondeu: e você num quer não? Não, não quero não, porque quem cria seus filhos bem é suas mães, não quero criar. Aí ele foi e disse: pois tá aí um homem que tem coragem de trabalhar pra dar sustento a ele, se você quiser criar pode criar (Maria, mãe adotiva).

Weber (2001) apud Amin e Menandro (2007) afirma que até meados da década de 1980 a prática da adoção à brasileira constituía cerca de 90% das adoções efetivadas no Brasil; abordando que em pesquisas realizadas pela associação dos magistrados brasileiros no ano de 2008 foi detectado em cerca de 61% dos entrevistados que caso optassem pela adoção recorreriam a ilegalidade, enquanto que apenas 35% procurariam as varas de infância e juventude para efetivar uma adoção.

Fonseca (2006c) também demonstra que a Adoção à Brasileira é muito mais comum que a adoção legal. Conforme a autora essa afirmação é pouco surpreendente, considerando o fato de que as camadas populares brasileiras viveram historicamente à margem do aparelho de Estado. Nestas circunstâncias, não é difícil para a família adotiva, se não encontrar oposição, “lavar” as origens biológicas de sua criança fazendo emitir o certificado de nascimento diretamente nos seus nomes.

Trata-se de um dado estatístico que pode nos revelar um traço cultural, uma vez que nos remete a pensar na possibilidade de ainda não estar sedimentada entre nós, brasileiros, a prática de se buscar o Estado, através do Poder Judiciário, para se refletir e agir quando deseja realizar uma adoção (GUEIROS, 2005, pág.33).

Partindo dos estudos de Sarti (2007) envolvendo família e moral das classes populares da cidade de São Paulo, é possível uma interlocução com a discussão a que Gueiros nos direcionou acima, como também com a centralidade do presente estudo. Ora, quando consideramos a família enquanto referência simbólica que permite pensar, organizar e dar sentido ao mundo social observa-se, na ótica de Sarti, que essa referência, no caso brasileiro, privilegia a ordem moral sobre a legal, o costume sobre a lei.

Assim a importância do grupo familiar nas classes populares, conforme Sarti (2007) está relacionada às características de nossas instituições públicas, inábeis em substituir as funções privadas atribuídas pela família.

Num país onde os recursos de sobrevivência são privados, dada a precariedade de serviços públicos de educação, saúde, previdência, amparo a velhice e à infância (...) enfim, diante da ausência de instituições públicas eficazes, como salientou Durham, o processo de adaptação ao meio urbano e a vida cotidiana dos pobres, inclusive nascidos na cidade, é estruturalmente mediado pela família. Suas relações fundam-se, portanto, num código de lealdades e de obrigações mútuas e recíprocas próprio das relações familiares, que viabilizam e moldam seu modo de vida também na cidade, fazendo da família e do código de reciprocidade nela implícito um valor para os pobres (SARTI, 2007, pág. 52).

É nesse sentido que se dá também a adoção à brasileira. Ao tecer as mesmas considerações utilizadas por Sarti, destaco dois pontos congruentes envolvendo o interesse principal deste trabalho. Primeiro, quando a autora coloca que a família é uma referência simbólica para os sujeitos, se sobressaindo a partir dela a ordem moral (costumes, crenças, valores), sobre a ordem legal (legislações, regras), percebo o mesmo elo com o fenômeno da adoção à brasileira por ser uma prática identificada no país devido, entre outras razões, ao déficit de interação Sujeito-Estado. Paradoxalmente Sarti, ao nos dizer que o grupo familiar tem obrigações mútuas e códigos de lealdade e reciprocidade, que o fazem desempenhar papéis diversos substituindo, desse modo, a ordem legal, paro para examinar o meu campo e percebo que nele se destacam exemplos que talvez sejam a exceção que confirmem de maneira paradoxal a regra apontada por Sarti.

Não identifiquei no meu campo de pesquisa a reciprocidade entre a família biológica da criança e a mãe que *entrega* o filho, sendo o apoio da parentela mais ampla pouco perceptível nos casos estudados, onde a opção das mulheres foi a de entregar o filho em adoção. Além desse desestímulo pela não criação dos filhos, observa-se a seguir outras noções motivadoras para escolher a adoção à brasileira, envolvendo agora os dois lados familiares biológicos e adotivos. Com relação às motivações de ambos os pais, adotivos e biológicos, ao optarem pela modalidade de adoção ilegal, Fonseca (2006c) nos traz uma análise de elementos que, segundo ela, tornam compreensíveis a escolha de ambos os pais, adotivos e biológicos, pela adoção à brasileira.

Se historicamente e tão somente até 1965 uma criança que fosse adotada teria conservada sua filiação biológica, que de qualquer modo vinha a se sobrepor sobre a filiação adotiva; com o advento da adoção plena que veio a legitimar e outorgar direitos de exclusividade aos pais adotivos e que findou sendo a única forma de adoção reconhecida no Brasil; a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente toda e qualquer informação que se remetesse às origens biológicas da criança seriam apagadas, sendo de posse apenas do Juizado de Menores. Diante do fato, mesmo que adoção à Brasileira venha também a “apagar” do registro oficial os traços biológicos da criança, ela confere à mãe biológica uma “margem de manobra” muito maior, como acrescenta Fonseca: *“Não apenas ela desempenha um papel ativo na escolha dos pais adotivos, como também pode acompanhar, de longe, o desenrolar de sua vida”* (FONSECA 2006c, pág. 30). É perceptível esse desejo das mães biológicas do meu campo de acompanhar, mesmo que distante, a vida do filho, quando consideramos a escolha pela adoção à brasileira:

E quem está criando ela disse pra mim assim: Eu vou criar a sua menina, mas toda vida que eu vier aqui em São Miguel do Gostoso, a primeira casa que eu venho é na sua casa, com ela. Quando ela estava até com dois anos, três anos... Ela ainda trazia a menina aqui, a menina entrava, tomava a benção... Conhecia mamãe, chamava de vovó (Cora, mãe biológica).

Em se tratando dos pais adotivos:

Os pais adotivos têm, eles também, razões para preferir esta modalidade de adoção. Durante muito tempo, era a única forma de conferir a suas crianças plenos direitos de herança (...) ainda hoje, existem muitos adotantes potenciais que não se sentem à vontade frente às entrevistas de avaliação psicossocial e outros procedimentos burocráticos exigidos pelos serviços públicos. Vários se imaginam (talvez com razão) que seriam julgados muito pobres, velhos demais, sem casamento estável, ou, por outro motivo, julgados não à altura da definição de “bons pais” estipulada pelos serviços de adoção (FONSECA, 2006c, pág. 30-31).

No entendimento de que a adoção à brasileira surge como possibilidade para uma família adotiva que poderia não ser reconhecida como “boa” para determinada criança, é que trago a fala de Clarisse, mãe adotiva:

Pois é, somos pobres, mas o que precisa ela tem. Tem a comida, tem o estudo, o que agente pode fazer por ela, a gente faz. Quando eu não posso, Clésia faz. Mas tudo ela tem. Ela tem o quartinho dela, a caminha dela, o guarda roupas, tudo (Clarisse).

Apresentarei adiante de maneira mais detalhada como essas famílias biológicas e adotivas utilizaram a modalidade da adoção à brasileira para efetivar a adoção.

4.1 Sobre o processo de adoção à brasileira: Do cartão do hospital ao registro final

O processo de adoção à brasileira em todos os casos estudados aconteceu de maneira muito simples e rápida. Em algumas especificidades a mãe biológica deu a mãe adotiva o documento em branco que é disponibilizado pelo hospital, para que fosse preenchido com o nome da nova mãe. Mas, na maioria dos casos, a mãe biológica entrega o bebê aos pais adotivos, que se deslocam até um posto de saúde mais próximo e providenciam um cartão de vacina constando os nomes dos novos pais. Esse cartão é levado a um cartório, e lá é efetivado o registro da criança como se esta fosse filha biológica da nova família. É o que me disse uma informante:

Ele levou o cartão de vacina, só isso, e registrou no nosso nome (Tarcila, mãe adotiva).

Ai eu fui e levei no cartório. Como tava muito borrado, eles não exigiram. Ai registrei no meu nome e do meu marido (Joana, mãe adotiva).

Sobre a forma como esse processo de adoção à brasileira se dá trago algumas das falas de minhas informantes:

Lívia: A mãe biológica já tinha registrado como filho dela?

Olga: Não. Registrei como sendo meu filho. Nesse tempo não tinha dificuldade pra registrar nenhuma.

Lívia: Como foi que vocês fizeram, registrou com seu marido? Levaram algum papel?

Olga: Foi com o cartão de vacina. Ele levou o cartão de vacina, só isso, e registrou no nosso nome (Olga, mãe adotiva).

Lívia: mas ele já era registrado no nome dela?

Maria: Não, ele não tinha registro.

Lívia: ela foi com a senhora?

Maria: foi não, eu fui só. Ela: pode registrar no seu nome e no nome do seu marido.

Lívia: Dona Maria, quando a senhora chegou lá a senhora levou algum documento pra registrar no cartório?

Maria: Levei só os meus documentos

Lívia: documento da criança nenhum?

Maria: Só o cartão de vacina, o cartãozinho de vacina que vacinava ele, disse que era meu filho e pronto (Maria, mãe adotiva).

Lívia: Quando você o deixou com dona Maria, ele não estava registrado ainda. Você deixou algum papel, algum documento, cartão de vacina?

Anita: Deixei o cartão de vacina, que tinha que deixar né, ele tinha que tomar as vacinas e tudo, deixei o cartão de vacina com ela. Assim ela registrou ele como mãe legítima, entendeu? Nunca precisei ir no cartório para assinar nada, ela foi lá e registrou como filho dela. Até porque naquela época... Hoje em dia você não pode fazer isso, mas naquela época se fazia ainda, você poderia fazer isso, tem que ter uma burocracia, uma papelada toda né da mãe, passando (Anita, mãe biológica).

Lívia: E como foi pra registrar? Porque ela é registrada no nome de vocês né?

Clarisse: É!

Lívia: Eu até conversei com a mãe biológica da sua filha, aí ela falou que foi com o cartão de vacina, né?!

Clarisse: É!

Lívia: Você levou o cartão de vacina e registrou né?!

Clarisse: Sim! Porque nessa época não tinha essa exigência que tem hoje, né?! Aí eu registrei com o cartão de vacina!

Lívia: Chega lá no cartório e apresenta o cartão de vacina, né?!

Clarisse: É. Mas hoje eles estão pedindo outras coisas (Clarisse, mãe adotiva).

Lívia: e como é que você registrou?

Joana: registrei com o papel.

Lívia: do hospital?

Joana: é sim!

Lívia: mas o papel estava no seu nome?

Joana: não, não tava com meu nome.

Lívia: tava com o nome da mãe verdadeira era?

Joana: era.

Joana: ai eu fui e levei no cartório. Como tava muito borrado, eles não exigiram. Ai registrei no meu nome e do meu marido (Joana, mãe adotiva).

Para todos os efeitos não é considerado uma adoção, porque não houve processo judicial que determinasse que aquela criança ficasse com aqueles pais, muito embora o campo de pesquisa tenha me mostrado que esse tipo de procedimento é considerado legítimo por aqueles que o fizeram, não sendo visto como algo ilegal e penalizável, mesmo que na época a legislação já proibisse tal procedimento.

Após esse momento mais detido envolvendo a adoção à brasileira e alguns de seus condicionantes jurídicos, sociais e culturais, embasados pelos relatos obtidos no campo de pesquisa, apresento a seguir um de seus condicionantes econômicos, que englobam como um todo a questão social.

4.2 Em Torno da Pobreza Material: a Questão Social permeando as adoções

Partindo do pressuposto de que um problema de ordem estrutural, aqui compreendido como a questão social, tem como uma de suas expressões a “decisão” de *entrega* de um filho, vinculada a sua refração reconhecida no desemprego¹⁴ e pauperização; é proposto neste momento, brevemente, traçar subsídios que clareiem e ampliem a compreensão acerca do processo de *entrega e adoção* de um filho.

¹⁴ Para Santos (2012) o desemprego é analisado como central no que concerne a compreensão das múltiplas expressões da questão social em âmbito brasileiro.

Utilizo para tanto a noção desenvolvida por Santos (2012) de que o desemprego é a refração mais evidente da questão social no Brasil, e relaciono essa noção ao fato de que em meu campo aparece recorrentemente entre as mães que entregam seus filhos relatos em torno da condição de desemprego. Neste momento me dedico a olhar com mais cuidado sobre a questão social buscando nela encontrar elementos que me ajudem a analisar também por essa visada os dados do campo de pesquisa.

A gênese da questão social é explicada pelo processo de acumulação e reprodução ampliada do Capital, que nos remete, para melhor compreender e analisar criticamente, aos elementos encontrados na crítica da economia política marxiana, especificamente fundada pela “lei geral da acumulação capitalista”. A concretização de ampliação do Capital burguês se dá através de inovações tecnológicas, com vistas ao aumento da produtividade em detrimento da diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário à produção de mercadorias, extraindo do trabalhador a mais-valia (SANTOS, 2012).

Segundo Netto (2001) foi a partir da intensificação da industrialização na Europa ocidental em fins do século XVIII que o fenômeno do pauperismo insurgiu de maneira mais alarmante e por assim evidente nesse contexto. Observou-se na época um fenômeno relativamente “novo”, já que pela primeira vez na história registrada a produção de riqueza se colocava como inversamente proporcional à pobreza, ou nas palavras de Netto “a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (pág. 42).

O autor alerta a já existência da pauperização anterior aos processos de industrialização mais acirrados, no entanto a pobreza, antes desse cenário industrial, estava ligada a um quadro geral de escassez e não somente a um modelo de produção emergente, no caso o capitalismo.

Denotamos do século XIX a generalização e acentuação da pobreza. Nesse cenário os pauperizados passam da inicial inconformação da sua situação para os mais variados tipos de protestos, greves e movimentos operários. Tementes por uma eversão da ordem vigente, a classe burguesa designa o então pauperismo como “questão social” (Netto, 2001).

Chega até nós à compreensão de que a questão social se pauta na contradição burguesia-proletariado, estando este último centrado na exigência por intervenções para além de práticas meramente caritativas e que vislumbrem o fim da repressão e discrepâncias entre classes. (IAMAMOTO e CARVALHO, 1995). Na perspectiva de Iamamoto compartilho que questão social é apreendida como:

O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2009, pág. 27).

Nesse sentido é considerado aqui que o surgimento dos padrões de proteção social, em âmbito mais geral, se dá como respostas engendradas pelos sujeitos históricos para o enfrentamento da questão social, advinda da relação de exploração capital- trabalho, que gera as desigualdades, sendo esta fruto da divisão desigual da riqueza socialmente produzida, mediante a acumulação do capital. Portanto compreende-se questão social conforme Behring-Boschetti (2010) como a configuração da desigualdade que tem como causa o processo acima mencionado, expressando-se na realidade de forma multifacetada, através das diversas formas de pauperização da classe trabalhadora.

Como nos cabe aqui o estudo mais detido da realidade brasileira, de acordo com Bulla (2003) antes da década de 30 já era observada a questão social no país, sendo as condições de trabalho precárias e a ausência de legislações trabalhistas fatores preponderantes para instalação de um “estado de tensão” nessa época.

A autora demonstra ainda que a intensificação da concentração da população nas áreas urbanas (migração campo-cidade) trouxe consigo problemas de ordem estrutural nos âmbitos de assistência social, educação, habitação, saneamento básico, de infraestrutura e diversos outros identificados no país a partir desse processo. Na medida em que a industrialização avançava, crescia a concentração da renda e ampliavam-se as desigualdades sociais, aumentando as tensões nas relações de trabalho, que trouxeram, portanto, o agravamento da supracitada questão social (BULLA, 2003, p. 5).

O Brasil contou, por um período considerável (1930-1945) com um governo de caráter populista (Era Vargas), que ao observar e reconhecer a existência da questão social a delimitou como questão política. Nesse sentido deveria ser combatida pelo Estado, indo então de encontro aos governos anteriores baseados na constituição de 1891 que tinham sua concepção liberal do Estado, na qual este último serviria como mero regulador das forças econômicas, sendo proibido a sua intervenção direta na economia do país.

Nesse contexto histórico Bulla (2003) nos diz que com o surgimento dos movimentos da classe trabalhadora alavancados no Brasil a partir do incremento do processo de

industrialização, foram surgindo, com maior frequência, descontentamentos e movimentos políticos contra o governo vigente vindos também da classe média e intelectuais, que passaram a requerer soluções cabíveis para as crises sociais, políticas e econômicas.

Baseado nesses motivos o então presidente Vargas, temendo o crescimento e acirramento desses movimentos; prezou pelo estabelecimento de uma série de medidas de políticas sociais com caráter preventivo, para dessa maneira conseguir a adesão e o apoio da classe trabalhadora.

Há a partir de então uma mudança da questão social. Se antes era encarada como uma questão de polícia passou a ser considerada como uma questão de Estado, demandando soluções mais abrangentes (BULLA, 2003, pág.6).

Nesse sentido do ponto de vista histórico brasileiro as manifestações da questão social se pautam prioritariamente nas relações entre capital e trabalho marcadas pela especificidade de nossa formação social¹⁵.

O contexto acima mencionado nos remete às implicações pretendentes desse trabalho. Ora, ao observarmos que a questão social se disseminou em âmbito mundial, de forma geral, como expressão das desigualdades sociais oriundas do modo de produção capitalista, se dando então a partir da centralidade do trabalho na constituição da vida social, é que compactuo com Santos (2012) quando ao estudar o processo produção e reprodução da questão social a autora busca, a partir de uma determinada concepção, aspectos que dão conta de explicar/entendê-la, focando o desemprego no Brasil enquanto expressão suprema desta. Tomando por base as análises da autora, observo a íntima relação com os dados do meu campo, visto que nas entrevistas as mães afirmam serem desempregadas, resolvendo por esse motivo também, a *entregar* o filho em adoção, já que não possuíam condições socioeconômicas necessárias à criação da criança.

Não obstante é observado não só a problemática do desemprego como um fator preponderante que permeia da decisão de *entrega* de um filho, mas também as diversas formas de pauperização a que estavam submetidas essas mães, entendidas nesse trabalho como refrações da supracitada questão social.

A falta de perspectivas sociais e econômicas das mães biológicas que *entregam* um filho a adoção é abordada por Pisano Motta (2008) como importante para se entender este

¹⁵ Para aprofundar o debate ver Santos (2012).

fenômeno. Frequentemente, a “decisão” é fortemente marcada por problemas de ordem estrutural, nomeados aqui como “refrações da questão social”. Sendo estes problemas estruturais, não serão facilmente resolvidos por se tratarem de questões mais amplas e complexas que, nesse sentido, envolvem os processos de pauperização e desemprego, os quais, logicamente, não dependem somente da mãe em questão para serem superados, e sim da reconfiguração das relações sociais do sistema capitalista em vigor. Sobre essa problemática do desemprego norteando a “decisão de entrega” é que trago aqui as falas de Anita e Cora:

Não foi uma decisão minha de querer ter e dar, foi uma coisa que eu não tive é é...como eu posso dizer... Alternativa, não tive escolha, porque eu não podia levar ele também (para o rio de Janeiro quando foi em busca de trabalho), ele era muito bebê, não podia levar, achei melhor, foi o que fiz (Anita, mãe biológica).

Já tinha três filhas. Mas eu tinha vontade de criar ela, porque quem criou as três, criava 4, 5, 6... Só que eu não tinha trabalho certo, eu dependia da minha família (Cora, mãe biológica).

Fazendo um paralelo entre a questão social enquanto elemento constitutivo do objeto de estudo desse trabalho, que é a adoção à brasileira, fica em evidência um dos sentidos que envolvem este tipo de “adoção”. Ora, estas são mulheres com vivências semelhantes, que têm como um dos pontos em comum a situação econômica vulnerável. Essas mulheres frequentemente não tiveram acesso a alguns dos direitos dos elementares em torno da cidadania, tais como saúde, educação, habitação e alimentação. Nesse sentido qual seria a motivação dessas mulheres ao procurarem o poder judiciário para resolver legalmente questões relacionadas à adoção? É por essa e outras razões que a adoção à brasileira aparece de maneira tão natural, porque de fato é essa relação de distanciamento do Estado que essa camada da população historicamente vivencia no Brasil, sendo o espaço privado, como nos diz as proposições de Parker (1991), o lugar onde confortavelmente podem transgredir a legislação referente à adoção que proíbe dessa maneira uma adoção ilegal, ou à brasileira.

A minha primeira entrevista com uma das mães biológicas escolhidas foi de fato esclarecedora. Antes mesmo de trazer a tona e fazer qualquer apontamento das questões que

havia ouvido da população da cidade de São Miguel do Gostoso a respeito daquela mãe “desnaturada”, consegui, a partir do relato, compreender analiticamente e com clareza as motivações que envolviam a decisão de doação. A situação descrita não só por ela, mas por todas as mães biológicas que mantive contato, é bem parecida no que diz respeito à questão econômica e vulnerabilidade social. Basicamente todas elas relataram não possuir, na época, casa própria e recursos financeiros suficientes para manter um filho. Nessa perspectiva trago a fala de Florbela:

“Eu não tinha casa para morar, dormia um dia na casa de um, outro dia na casa de outro... teve dia que eu só comi farinha seca quando tava grávida” (Florbela, mãe biológica).

Ficou detectado nos discursos das mães biológicas a necessidade que estas tinham de buscar uma outra mãe para seus filhos que dispusesse de recursos que a própria mãe biológica não tinha;

“Era melhor eu dá do que ficar comigo sofrendo...” (Florbela, mãe biológica).

“Se não fosse ela (mãe adotiva) talvez meu filho tivesse morrido... Ela que me dava de comer” (Tarsila, mãe biológica).

“Eu achei melhor pra ele eles ficarem com ele, vi que ele ia ter um futuro melhor do que comigo, porque eu não tinha condições nenhuma de sustentar e dar o que ele precisava e deixei” (Anita, mãe biológica).

Compreendendo os fatos, o preâmbulo da questão social engloba, nessa discussão, entre outros fatores as desigualdades alarmantes entre pessoas de categorias socioeconômicas diferentes, que neste trabalho são os pais biológicos e os pais adotivos, sendo essa configuração mais geral da questão social que se remete de imediato a “decisão de entrega” de

um filho em adoção, um elemento chave no entendimento do processo. Na tentativa de casar os pontos já abordados no decorrer deste trabalho, sendo eles os elementos jurídicos e estruturais que na minha ótica delimitam a adoção à brasileira, é que trago no próximo ponto alguns elementos subjetivos. A relação entre estes três condicionantes é o que esta análise se propõe a oferecer em torno da adoção à brasileira.

4.3 Elementos subjetivos

Apesar dos elementos subjetivos aqui destacados dizerem respeito somente ao meu campo de pesquisa, e desse modo não esgotando e abrangendo a temática por completo, é importante destacar que mesmo subjetivos (como se tratam de *razões e afetos* das mães biológicas e adotivas entrevistadas), conseguem delinear de algum modo os contornos da adoção, mais precisamente “à brasileira” já que refletem padrões sociais ocidentais bem como práticas e realidades condizentes indubitavelmente ao Brasil.

4.3.1 Juventude, maternidade e "entrega" dos filhos

Em média a primeira gravidez das mães biológicas entrevistadas girou em torno dos dezesseis aos vinte anos de idade, vindo a se configurar em um problema de ordem social e familiar. Social porque não lhe foram dadas condições, através de políticas sociais voltadas ao apoio feminino em casos de gravidez indesejada, de manterem-se com seus filhos. Familiar, porque em todas as entrevistas está nítido que as mães se sentiam fragilizadas com apoio da parentela ampla (pai, mãe, irmãos, tios) que elas não encontraram durante o processo de gravidez até a posterior doação de seus filhos;

Quando resolvi dar minha filha não chegou ninguém da minha família para dizer: não dê não, eu ajudo você a criar (Cora, mãe biológica).

Além disso, as responsabilidades e desafios da gravidez não se colocaram para a figura paterna da mesma maneira que apareceram para a mãe. Neste sentido, exaltando as questões referentes à maternidade precoce e sem auxílios de terceiros, temos em nossos dados que 98% das mães adotivas têm idade superior quando comparadas às mães biológicas. Está implícito o fato de essas últimas analisarem não somente os fatores econômicos da nova mãe, mas também as melhores possibilidades de educação e formação pessoal que poderiam ser dadas por uma mãe e uma família mais experiente e estruturada. A "falta de maturidade" das jovens mães foi um dos pontos-chaves, alegados por estas para que entregassem o filho em adoção.

Bom é o seguinte, eu engravidei era muito adolescente né? Muito nova... E assim uma coisa que eu sempre falava que quando acontecesse isso eu queria ter responsabilidade para assumir meus atos, e quando aconteceu o pai não quis assumir, disse que não assumia. Enfim eu era muito nova, eu não queria dar, lógico eu não queria dar, mas eu fui praticamente obrigada, porque eu nunca quis jogar nas costas da minha família, porque tinha sido um erro meu; não era justo com eles assumir um erro meu (Anita, mãe biológica).

4.3.2 Do desejo de ser mãe por parte das mães adotivas

Esta discussão nos surgiu a partir do momento da pesquisa em que eu questionava as mães a respeito das motivações que as levaram a optar pela adoção. Percebi que o fator idade mais avançada, o fator alternativa de escolha de sexo e o fator impossibilidade de ter mais filhos se fizeram recorrentes nas falas das entrevistadas¹⁶.

¹⁶ A grande maioria das mães adotivas já tinham tido seus filhos, dois ou três em média, mas por motivos de complicações durante as demais gravidezes não podiam mais engravidar.

Nesse sentido Vieira (2004) observa que mesmo diante de todos os avanços visíveis no âmbito da infância e juventude brasileira, o instituto adoção ainda não alcançou, por parte dos casais ou pessoas interessadas em adotar, a sua plenitude social; estando na maioria das vezes atrelada aos interesses e necessidades do adotante.

A autora destaca ainda que a concepção de adoção, mesmo em tempos contemporâneos, aparece como alternativa para casais inférteis, ou como uma maneira de suprir a ausência de filhos e carências emocionais; redimensionando o foco e função social e fundamental da adoção, que é do de propiciar um convívio familiar à criança. A autora nos traz três impulsos em potencial que, em sua análise, condicionam grande parte das motivações de adoção; são eles: *Continuidade, similaridade e renovação*¹⁷. Ao analisar os dados do meu campo, acredito que esses impulsos delimitem as motivações das mães adotivas entrevistadas. No caso da *continuidade*, há a fala de Olga:

Ai eu fui e fiquei, fiquei entre a cruz e a espada. Porque não tinha nada, não sabia cuidar de bebê, e ali naquele momento o menino não tinha nada. Ele chegou enrolado nuns cueirinhos. Ai eu fui e falei: o Luiz ai é que sabe. Ai ele disse: é vamos ficar, nós não temos filho, “nós se ajeita” (Olga).

Já no caso da *similaridade*:

Primeiro, eu sempre queria ter uma filha. Aí como minha gravidez eu tinha muito enjoo, era muito complicado. Ai eu tive que ligar as trompas pra não ter mais filho, o médico disse que era melhor. Ai eu fui, arrumei e liguei. Ai como eu tinha a maior vontade de ter uma filha, eu só tive três filhos, mais eu queria mesmo uma menina. Ai eu disse: Eu vou até o terceiro, se não vier uma menina, eu adoto (Joana).

Temos como exemplo de *renovação* a narrativa de Clarisse:

¹⁷ Utilizando a perspectiva de Vieira temos que o caso da continuidade se remete ao casal que não tem filhos e por esse motivo deseja que sua família seja perpetuada, como é o exemplo de Olga, minha informante. Já no caso do impulso de similaridade o casal deseja um filho com características parecidas com a suas, podendo escolher o sexo da criança, como observamos na fala de Joana. Por último a renovação nos remete a ideia de que um casal que já não tem possibilidade de ter filhos, ou se tem filhos estes vivem suas vidas distantes dos pais, os fazendo optarem pela adoção para de algum modo renovar o casamento, ou a vida como falou Clarisse.

Sempre tive vontade de adotar uma criança, porque eu tinha 25 anos aí eu liguei pra não ter mais filho, tive uns problemas, não podia mais estar tendo filho, aí fiz a ligação de trompas, fiz muito jovem. Aí os meninos foram crescendo e crescendo, aí eu sentia necessidade, de na minha velhice eu ter uma pessoa que pudesse contar né... Porque como hoje, a mais velha está casada, na casa dela... O mais novo casado, na casa dele, e eu sozinha (Clarisse).

Esses impulsos destacados por Vieira foram observados no processo de busca por uma criança também no meu campo de pesquisa. Permearam dessa forma o desejo da maternidade, por meio da adoção, das minhas informantes.

4.3.3 Da falta à presença do apoio masculino: O estigma da "mãe sozinha"

O pensamento de que uma mulher não tinha condições objetivas, ou não podia assumir a chefia de uma casa e criação dos filhos apareceu desde o início da história brasileira. Ao longo das décadas se percebeu que essa percepção em torno dos modelos nucleares de família, colocados como centrais, verdadeiros e unicamente legítimos, sofreu mudanças, sendo a partir de então “aceitas” as novas configurações de família, como é o exemplo das monoparentais/uniparentais¹⁸. Apesar de se verificar o fomento, diga-se de passagem, em ascensão, das famílias monoparentais, a cultura do país, e nela o meu campo de pesquisa se inclui, entende a mãe solteira com certo preconceito, como sujeitos estigmatizados, e não somente a sociedade, mais também as próprias mulheres que se encontram nessa situação de arcar com os cuidados de um filho sozinha, de ser mãe solteira.

A recente história brasileira tem nos dito que o modelo patriarcal, descrito por Freyre (2000), vigente na sociedade colonial do país, serviu de base para as configurações da família brasileira sejam antigas ou atuais. Esse modelo segundo Moncorvo,

¹⁸ Famílias monoparentais ou uniparentais são aquelas em que apenas um dos pais se responsabiliza pela criação e educação dos filhos.

Foi considerado por várias gerações de estudiosos (historiadores, antropólogos e sociólogos brasileiros) como critério e medida de valor para compreendermos a vida familiar ao longo do tempo (Samara, 2002). DaMata (1987) e Almeida (1987) enfatizam a dominância patriarcal não só na sociedade colonial, como também no período da independência, república até a história moderna e contemporânea brasileira. Segundo eles não só como modelo dominante, mas servindo como referencial para as demais configurações familiares (MONCORVO, 2008, pág. 14).

DaMatta (1987) apud Moncorvo (2008) analisa a instituição família como indispensável para esta sociedade colonial. Segundo o autor aqueles que não fizessem parte de um grupo familiar nesta época praticamente não sobreviveriam, sendo ignorados e mal vistos pelos demais. Assim, o vínculo familiar era reconhecido como valor indissociável e permanecia ligado a ideia de prestígio social.

Acontecimentos datados da segunda metade do século XX como o decréscimo dos casamentos e das famílias extensas, em consonância com o crescimento dos divórcios, família pequenas e monoparentais, bem como do trabalho assalariado feminino, ressaltam as mudanças que a instituição família sofreu e tem sofrido quando consideramos a história do ocidente (Single, 2000, pág. 13 apud Moncorvo, 2008, pág. 18).

Assim, vários estudos em torno da maternidade em famílias monoparentais no ocidente vêm demonstrando que essa nova configuração de família tem aumentado nas últimas décadas, principalmente intensificada no Brasil, segundo Samara (2002) já a partir da segunda metade do século XIX, com a inserção mais acentuada dessas mulheres no mercado de trabalho.

A formação simbólica da família tem como premissa a influência de dispositivos jurídicos, médicos, psicológicos e religiosos. São esses dispositivos que conforme Sarti (2004) cristalizam os “modelos” do que para a sociedade deve vir a ser a família, tendo esta primeira, nesse sentido, a visão da família “*como unidade biológica constituída segundo as leis da natureza*” (SARTI, 2004, pág. 16).

Tensionada pela característica central de nossa formação, o patriarcalismo, a família brasileira absorveu notáveis características ao longo do tempo que se processaram de maneira ímpar para se chegar ao entendimento do fenômeno da entrega de filhos, por parte das mães solteiras, e do acolhimento destes em famílias substitutas. O modo pelo qual se organizou a formação do Brasil, contando com a diversidade cultural, social e sexual que se estabeleceu no país; as relações sociais tecidas conforme contornos delimitados pelo moralismo católico e

pela força do patriarca, que geraram visões dos gêneros masculino e feminino em torno de premissas como poder, virilidade e dominação, versus, submissão e inferioridade, fizeram com que no Brasil fosse comum que a condição em torno do ser mãe solteira fosse o de ser mulher “fácil”.

É pensando nisso que Gomes (2012), em sua pesquisa sobre famílias monoparentais, com foco em mulheres chefes de família na cidade de Natal-RN, detecta ambivalências nos discursos das suas informantes. Ao passo que as mulheres pesquisadas por Gomes afirmam não precisarem de marido para manter a casa e os filhos, estas também demonstram, em contrapartida, que a não adequação ao modelo familiar, difundido socialmente, as excluem e as tornam diferentes, por não considerarem a uniparentalidade um modelo de família. O ser família para essas mulheres na verdade é reconhecido somente no padrão institucionalizado pela sociedade - visão clássica de família pautada na divisão de papéis femininos e masculinos. Assim, para elas uma casa com mãe e filho não é família.

Tomando tais considerações por base e pensando na família nuclear enquanto central no pensamento e discursos das minhas informantes, está nítido na minha pesquisa de campo o papel decisivo da figura paterna no que diz respeito à permanência, ou não, do filho no seio da sua família biológica ou adotiva. O genitor, na grande maioria dos casos estudados, encoraja a mãe biológica /adotiva a permanecer com o filho, ou ao contrário, renega a gravidez e o bebê, sem dar qualquer assistência à mãe, o que é o mais recorrente.

Ele como pai não quis assumir, uns dias ainda ficou querendo assumir, mas depois não quis mais (Anita, mãe biológica).

O pai ele rejeitou... Disse que não era dele. Aí eu fiquei imaginando como eu ia ficar sem a ajuda dele. Os outros dois primeiros, eu fiquei porque tinha ajuda. Aí quando foi no terceiro, pensando que o pai ia apoiar, mas não (Rosa, mãe biológica).

Lívia: E ele não quis dar nenhum apoio?

Entrevistada: Não... Primeiro ele perguntou se eu podia ficar sem dar a menina. Mas minha família não acreditou no que ele estava dizendo. Mas como eu já tinha as três, mamãe e minha irmã chegaram a conclusão de que era melhor dar. Aí acabei dando-a (Cora, mãe biológica).

As mães biológicas em sua totalidade tiveram muitos filhos, de três a sete em média, sendo cada um de um parceiro diferente. O interessante é que elas não entregaram em adoção todos, criam no mínimo dois ou três, que na explicação delas se deu tanto porque receberam apoio da parentela mais ampla quanto os respectivos pais das crianças, que são criadas por elas, resolveram assumir as responsabilidades e ajudar na criação dos filhos pelo menos no início.

Lívia: O seu segundo filho era do mesmo pai?

Florbela: Não!

Florbela: E o terceiro de outro e o quarto de outro.

Lívia: Aí esses filhos que você tá criando agora é só de um pai?

Florbela: É!

Lívia: Você cria quantos?

Florbela: Eu crio três (Florbela, mãe biológica).

O fim que eu dei a essa menina, foi porque eu já tinha elas três, né... (Cora, mãe biológica).

A quarta também foi maior o conflito com o pai. Ele disse que queria. Mas ele queria assim... Eu queria fazer vida com ele, morar com ele, criar meus filhos junto com ele, e ele não queria (Rosa, mãe biológica).

Percebe-se a partir dos relatos que as entrevistadas não constituíram uma família nuclear (pai, mãe e filhos), apesar de ser frequentemente observado o desejo de constituí-la, mesmo diante da incidência de uma rotatividade de parceiros no decorrer de suas histórias de vida. Na ótica delas, criar um filho sozinha, sem qualquer apoio paterno, é “muito difícil”, trazendo a tona a questão do *estigma* da “mãe sozinha”, as levando a elegerem a adoção como saída.

De acordo com Goffman (1891) o termo *estigma* foi uma criação da Grécia antiga para se referir a marcas e sinas que evidenciassem a moral daquele que estivesse sob julgamento. Segundo o autor, podemos dividi-lo em três tipos diferentes; o estigma àqueles com deformidades físicas, o estigma racial e/ou religioso, e por último o estigma ao caráter, crenças e vontades individuais (onde acredito se inserir o meu campo).

Foram várias as categorias de pessoas que aparecem durante o estudo de Goffman como estigmatizadas; os deficientes (aleijados, surdos, mudos), prostitutas, pessoas com grau de intelectualidade considerado baixo, homossexuais, pessoas encarceradas. No caso mais preciso deste trabalho, que envolve o estigma à mãe solteira, é percebido, através das análises de Goffman, que as evidências em torno do sujeito que sofrerá o estigma podem chegar até nós como atributos que os tornam diferentes dos demais, *“algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real”* (GOFFMAN, 1891, pág. 6). Assim é notório que a situação de mãe solteira vem em si imbuída de preceitos que catalisam os processos de estigmatização dessas mulheres, em especial, as estudadas no meu campo. Nos casos das mães adotivas é o marido que dá a última palavra a respeito da efetivação da adoção por parte do casal;

meu marido disse: se você quiser criar pode criar, eu sou muito homem para trabalhar e colocar comida em casa para vocês (Maria, mãe adotiva),

aí meu marido foi e disse: vai buscar a menina (Joana, mãe adotiva),

aí meu marido foi e disse assim: pra que tu num cria? (Tarcila, mãe adotiva).

Tomando isso por base, entende-se que as mães adotivas só se sentem seguras quando obtém dos maridos um posicionamento a favor da “criação” / adoção do filho, se constituindo a opinião do esposo um fator preponderante para que haja a adoção.

Analisando os fatos, em se tratando das mães biológicas, é sentido que a ausência do apoio da figura paterna e da família é um agravante para a tomada de decisão quanto à entrega de um filho. Já no que diz respeito às mães adotivas o pai/ marido se faz necessário, ou até mesmo essencial, para que a decisão da adoção seja tomada. A parentela mais ampla também desempenha um papel decisivo, quando ao se eximir de quaisquer responsabilidades.

Em ambos os casos percebe-se a exaltação da figura paterna, como se essa decisão (de *entrega* e adoção) estivesse centrada primordialmente no masculino, e não no feminino, como se imagina geralmente.

4.3.4 Estreitando e desfazendo laços: as relações de sociabilidade entre as mães

As relações de sociabilidade construídas entre as mães biológicas e adotivas do meu campo tem o seu significado sedimentado em premissas em torno da amizade política. Essa interação maternal biológica-adotiva é estabelecida antes da efetivação da adoção, intencionando firmar uma relação confiança, ou até quem sabe um código de lealdade entre ambas as mães, sendo, no entanto, comumente observado a hierarquia sócio-econômica da mãe adotiva nesse processo.

A amizade coloca em destaque não apenas sua dimensão de construção cultural, mas, principalmente, o fato de ela não ser estanque e de sentido único, mas dependente do contexto em que é produzida e, assim, perpassada por negociações de significado e poder (REZENDE, 2002, P. 74).

Detectei que todas as mães adotivas revelaram aos seus filhos quem eram as suas mães biológicas, no entanto os filhos não as consideram, nem muito menos as tem como mães. Grande parte das mães adotivas mantém contato com a mãe biológica do filho, além de incentivar que os filhos também o façam, contudo os laços de sociabilidade não são sólidos, é meio que um contato superficial por parte do filho adotivos com a família biológica. Não detectei relações de amizade entre os irmãos que ficaram com a mãe biológica e o que foi dado à adoção, mesmo que ambos estejam morando na mesma cidade.

Eu nunca escondi dela. Eu disse logo. Ela sabe... Aqui é a sua mãe, essa aqui é a sua avó... Tome abençoção a sua mãe, tudo. Eu nunca briguei, nem ninguém da nossa família. Pra chegar e dizer: Não, não vá dar abençoção a sua mãe. Ela é a sua mãe biológica, que teve você. Eu sou a mãe adotiva e que te crio, com seu pai. E hoje tudo na minha vida, que eu tenho, é dela (Clarisse, mãe adotiva).

Ela sabe... Mas ela só fala com a gente quando está com Clarisse, mas ela sabe que eu sou mãe dela, ela conhece... (Rosa, mãe biológica).

“Ele não tem eles lá como pai e mãe não. Ele não quer vinculo, ele até se dá bem com os irmãos, mas ele diz que pai e mãe somos nós” (Olga, mãe adotiva).

A prerrogativa abordada pelas mães biológicas é o que Claudia Fonseca (2002) identificou em suas pesquisas; o provérbio difundido por elas de que “mãe é uma só”. Já as mães adotivas reproduzem a ideia de que “mãe é quem criou”. Assim as relações de sociabilidade dessas mulheres vão ter como premissas essas duas noções diferentes.

4.3.5 “No adotivo eu nunca bati”: Diferentes condicionantes para a proteção

Para as mães adotivas a decisão de adotar um filho, entre outras coisas, é reflexo das relações sociais já estabelecidas no município onde moram. Ou seja, ao adotar você se submete ao olhar atento de outras pessoas, um olhar investigativo. Será que ela vai cuidar bem? Ela tá batendo? Como tem coragem de bater no filho dos outros? Assim, esse sentimento de proteção que as mães adotivas do meu campo têm em relação aos seus filhos adotivos está relacionado com fato de elas se questionarem como a comunidade de São Miguel do Gostoso reagiria se por acaso descobrissem que elas (mães adotivas) maltratam os “filhos dos outros”. É Por esse motivo também que a maioria das entrevistadas afirmam nunca

ter batido nos filhos adotivos. Detecto as colocações a seguir nas entrevistas das mães adotivas Clarisse e Maria:

Logo eu nunca dei nele, nunca bati nele, porque eu dizia assim: não vou dá no meu filho, porque ele não é meu, ai o povo de fora me vê dando nele e diz: ele nem é filho dela...Botei isso na minha cabeça e nunca bati em André... E foi uma criança muito boa (Maria, mãe adotiva).

As mães adotivas também me falam do sentimento de proteção como vindo junto com a decisão de adotar e a convivência com o filho.

Parece até mentira, mas parece que eu sou mais apegada a ela (filha adotiva), do que até mesmo os outros (filhos biológicos), eu não sei o que é, mas eu sinto que eu tenho que proteger mais ela, eu sinto essa obrigação de proteger, os outros eu sinto que são parte de mim e já estão protegidos, mas ela não, ela veio pra mim e não de mim” (Clarisse, mãe adotiva).

4.3.6 Do arrependimento: Relatos das Mães Biológicas

Sem sombra de dúvidas, esse momento da fala das entrevistadas onde elas colocam os arrependimentos de toda uma vida, se fez primordial para traçar os questionamentos que envolvem a dinâmica da adoção. Apesar de estar claro nas falas das informantes que de fato os filhos estão sendo bem criados pelas famílias adotivas, e que na época não se enxergava outra alternativa senão a entrega, todas as mães biológicas estudadas relataram que caso as condições fossem minimamente favoráveis, além da proteção e ajuda do pai e do apoio familiar, não teriam doado seus filhos.

Não é bom você dá um filho, a ninguém, o bom é você criar, por mais que eu saiba que ela seja bem criada, mas se ela tivesse comigo ela não ia morrer de fome não (Cora, mãe biológica).

Mas o único que eu me arrependi, me arrependi tanto na minha vida por eu ter dado aquele menino (...) eu me arrependo, eu me arrependo, eu acho que se eu morrer não vou ser salva nunca (Florbela, mãe biológica).

Me arrependo entre aspas, porque hoje em dia eu vejo que ele está bem, foi o melhor pra ele, mas eu não queria fazer o que eu fiz, mas fiz, não posso voltar atrás, não dá mais (Anita, mãe biológica).

A completude dos relatos subjetivos cristalizam de alguma maneira a dinâmica que envolve todo o processo precedente e posterior da adoção. Percebi que longo da construção deste trabalho que é de pouca relevância entre os autores utilizados como referência para este trabalho e há pouca preocupação de se estudar mais detalhadamente a mãe biológica. Ora, todo o processo de entrega até a efetivação da adoção se inicia com a mãe biológica, no entanto o objeto de estudo raramente se centra nela, os filhos e a família adotiva são geralmente mais contemplados. Se pararmos para pensar os filhos entregues a adoção terão outros vínculos familiares, terão carinho e amor por parte de outra família, mesmo que não seja a sua de origem, essas crianças estão sendo bem criadas e educadas, como percebemos no decorrer desse trabalho; no entanto as mães biológicas sofrem a perda do filho como se o abandono não estivesse inerente a ela.

Seguindo essa linha de raciocínio em que a mãe biológica sofre também o abandono destaca-se dois pontos. Primeiro, as mães estudadas não entregaram seus filhos simplesmente porque tiveram vontade. Para Jones (1993) apud Pisano Motta (2008), o termo doação implicaria à mãe biológica a disposição voluntária da criança, no entanto este ato voluntário não é verificado na maioria dos casos que envolvem *entrega* de filhos. Segundo, o termo “decisão” de *entrega* de filhos se aplica de maneira enganosa já que remete a ideia de que a mãe participou de maneira ativa em todo o processo e teve outras opções a considerar para além da *entrega*. Paradoxalmente essas opções nos casos estudados não foram identificadas,

já que essas mulheres não dispuseram de “liberdade” para escolher o que fariam com suas crianças. Como diz Claudia Fonseca,

Como promover o que consideramos o “bem-estar da criança sem atropelar os direitos de seus pais? Como promover a justiça social sem perpetuar a violência simbólica embutida na história de nossa legislação que tradicionalmente tem estigmatizado pais pobres? Nesse sentido cabe perguntar se o ECA, com sua ênfase nos direitos da criança pobre, não vêm simplesmente pregar o último prego no desprestígio (e incapacidade) de seus pais. (FONSECA, 2006a, pág. 140).

Neste sentido é que toda a problemática abordada no decorrer desse trabalho é paradoxal. Ora, percebemos ao longo da construção da pesquisa que há um princípio de “igualdade” que se tenta aplicar em uma sociedade desigual. Estes são, por exemplo, as legislações arbitrárias e a falsa ideia da existência de princípios igualitários, que de certa forma sutilmente cooptam as classes menos favorecidas e reforçam as desigualdades classistas. Isto ajuda a que não enxerguemos a legitimidade dos direitos dos pais biológicos. É por esse motivo que defendo nesta produção que as mães biológicas estudadas e tantas outras a perder de vista, são também alvos do abandono, seja intelectual, cultural, social, político, e, não maior que os demais, mas com importância altamente relevante, o abandono econômico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência do campo de pesquisa me proporcionou delinear algumas reflexões finais. O trabalho, que esteve a todo o tempo traçando articulações entre as noções obtidas através dos dados etnográficos colhidos e a bibliografia referenciada, buscou examinar os condicionantes culturais, jurídicos e econômicos que neste estudo permearam a tríade abandono-entrega-adoção. Os elementos desta tríade são entendidos aqui como pressupostos analíticos da adoção à brasileira.

As falas das informantes demonstraram a existência de diversas construções e desconstruções em torno do fenômeno da adoção à brasileira. Ao relatarem as inúmeras motivações pelas quais o processo de *entrega-adoção* foi permeado e detalharem como a adoção foi efetivada informalmente utilizando a prática da adoção à brasileira, examinar os elementos econômicos e biológicos me deu possibilidade de enfatizar a vulnerabilidade social (ocasionada pela carência de recursos materiais e sociais), assim como a ausência do apoio da parentela ampla e do pai da criança como agravantes que as levaram a entregar o filho em adoção. Ao analisar os fatos identifiquei também que o déficit de interação Sujeito-Estado é bem evidente neste processo, considerando os mecanismos (jurídicos e sociais essencialmente) criados por este último como distantes ou por vezes incongruentes à realidade dessas mulheres.

Identifiquei que o fenômeno do abandono é sofrido também pelas mães biológicas, suas vivências e relatos voltados sempre para arrependimentos em torno da “decisão” de *entrega* reafirmam a minha observação. Entretanto, como não foi minha intenção examinar única e profundamente apenas essas mães; para trabalhos futuros aponto a importância de lá estudar esta condição mais detidamente por ser a partir desta que todo o processo de adoção se inicia, logo, o entendimento mais completo do fenômeno da adoção à brasileira, apontado como modalidade “escolhida” por essas mulheres, só surgirá a partir das análises mais profundas a essa mãe e aos condicionantes que as tornam aparentemente alheias à decisão de *entrega* de um filho. Os afetos e laços que estas demonstram ter em relação ao filho fruto da adoção também é algo que merece ser melhor examinado.

O fato de que em todo tempo e história existiram e talvez permaneçam existindo pessoas que impulsionadas por diferentes fatores irão abandonar ou entregar seus filhos, ao mesmo passo que outras pessoas se disporão a adotá-los, nos traz a necessidade de apreender

que a sociedade dinâmica da qual fazemos parte exige-nos a compreensão, também, dos diversos processos pelos quais os sujeitos efetivam uma adoção, sejam eles legais ou ilegais.

REFERÊNCIAS

AMIM, Isabela Dias MENANDRO, Paulo Rogério Meira (2007). **Preferências por Características do Futuro Filho Adotivo Manifestadas por Pretendentes à Adoção.** *Interação em Psicologia*, 2007, 11(2), p. 241-252.

ARIÈS, Philippe (1981). **História social da criança e da família.** 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC.

BADINTER, Elisabeth. (1985) **Um amor conquistado: o Mito do Amor Materno.** Tradução de Waltensir Dutra. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BEHRING, Elaine Rossetti BOSCHETTI, Ivonete (2010). **Política Social: fundamentos e história.** 7º ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 - 25ª Edição,** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações, 2005.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm > Acesso em 23 abril de 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm > Acesso em 26 abril de 2013.

BULLA, Leonia Capaverde (2003). **Relações sociais e questão social na trajetória histórica do serviço social brasileiro.** *Revista virtual textos e contextos*, nº 2, dez. 2003.

DIAS, Maria Berenice. **A espera do amor.** Disponível em:<
http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_ado%27E3o_e_a_espera_do_amor.pdf
. > Acesso em 25 abril 2013.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel (2010). **Adoção: Guia prático doutrinário e processual** com as alterações da lei n. 12.010 de 03/08/2009. São Paulo. Cortez, 2010.

FONSECA, Claudia (2002). **Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros.** Revista Psicologia USP vol.13 n.2 São Paulo, 2002.

FONSECA, Claudia (2006a). **Caminhos da adoção.** 3º Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FONSECA, Claudia (2009). **Adoção, anonimato: questões de moralidade materna suscitadas pela proposta legal de “parto anônimo”.** In sexualidad, salud y sociedad. Revista latino americana. ISSN 1984-6487 / n.1 - 2009 - pp.30-62/
www.sexualidadsaludysociedad.org.

FONSECA, Claudia (2006b). **Uma virada imprevista: o “fim” da adoção internacional no Brasil.** Dados- revista de ciências sociais, rio de janeiro, vol. 49, nº 1, 2006, PP. 41 a 66.

FONSECA, Claudia (2006c). **Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse.** Caderno pagu (26), janeiro junho de 2006.

FREIRE, Fernando (Org.) (1994). **Abandono e Adoção: contribuições para uma cultura da adoção II.** Curitiba: Terre des Hommes, 1994.

FREYRE, Gilberto. (2000) **Casa-grande & Senzala.** 41ª ed. Rio de Janeiro: Record.

GOFFMAN, Erving (1980). **Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4ª ed. Brasil: Zahar Editores.

GOMES, Livia Daiane (2012). **"Mas os filhos não são meus? Então faço deles o que eu quiser": controle materno e chefia feminina em famílias monoparentais.** 2012. 90p. Monografia.

GUEIROS, Dalva Azevedo (2005). **Adoção por consentimento da família de origem: uma expressão do desenraizamento pessoal e social dos pais biológicos.** 2005. 244p. Dissertação (Doutorado).

IAMAMOTO, Marilda Villela (2009). **O serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação social.** -17 ed. – São Paulo, Cortez, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. (2012) **As Estruturas Elementares do Parentesco.** Rio de Janeiro: Editora Vozes. ISBN: 9788532628589.

MAUX, Ana Andréa Barbosa DUTRA, Elza (2010). **Adoção no Brasil: algumas reflexões.** Estudos e pesquisas em psicologia, 2010.

MONCORVO, Maria Cecília Ribeiro (2008). **Criando os filhos sozinha: a perspectiva feminina da família monoparental.** – 2008. 106p. Dissertação (mestrado).

MOTTA, Maria Antonieta Pisano (2008). **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** 3º Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTTA-MAUÉS, Maria Angélica (2009). *De casa em casa, de rua em rua... Na cidade: "circulação de crianças", hierarquias e espaços sociais em Belém.* Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

NETTO, J.P. (2001). **Cinco notas a propósito da "Questão Social"**. In: *Temporalis* (3) ano II, 2001, p. 41-49.

Nova lei da adoção: Procuradoria Federal dos Direitos do cidadão Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm > Acesso em 23 abril 2013.

PARKER, G. Richard (1991). **Corpos prazeres e paixões. A cultura sexual no Brasil contemporâneo.** São Paulo, Nova Cultural e Best Seller, 1991.

REZENDE, Barcellos Claudia (2002). **Mágoas de amizade: um ensaio sobre a antropologia das emoções**. MANA 8(2): 69-89, 2002.

RODRIGUES, Fabiana (2010) **Estudo da adoção à luz das alterações da lei 12.010/2009**. Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Gilberto Notário Ligerio. FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. Presidente Prudente/SP.

SANTOS, Josiane Soares (2012). **“Questão social” particularidades no Brasil**. São Paulo, Cortez, 2012.

SARTI, Cynthia Andersen. (2004) **A família como ordem simbólica**. *Psicologia USP*, 2004, 15(3), 11-28.

SARTI, Cynthia Andersen. (2007) **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 4ª ed. Ver. – São Paulo: Cortez.

VIEIRA, J. M (2004). **Os filhos que escolhemos: discursos e práticas da adoção em camadas médias**. 2004. 192p. Dissertação (mestrado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, SP.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj (2011). **Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção**. Curitiba: Juará, 2011.